



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
ERRATAS	3
EXTRATOS	7
DESPACHOS	37
PRIMEIRA CÂMARA	38
EXTRATOS	38
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	46
DESPACHOS	46
PORTARIAS	49
ADMINISTRATIVO	80
CONTROLE EXTERNO	86
EDITAIS	86
CAUTELARES	87

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

ERRATAS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 2285/2025 – TRIBUNAL PLENO

1- **Processo TCE - AM nº 12395/2025.**

Apensos: Processo nº 13238/2025.

2- **Assunto:** Representação.

3- **Representante:** Katrina Bekman Amaral.

4- **Representado:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

5- **Advogado:** Não Possui.

6- **Unidade Técnica:** DICAPE.

7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5362/2025-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

8- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho Nº 251/2026- GCARIMOUTINHO, faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 13/02/2026- Edição nº 3728, pág: 57:

ONDE SE LÊ:

- 9.1 Conhecer a Representação formulada pela Sra. Katrina Bekman Amaral, contra a Universidade do Estado do Amazonas - UEA e os Srs. Cristiane Paulain David (Professora), Antônio Eduardo Martinez Palhares (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESA) e **Domingos Sávio Nascimento Albuquerque** (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), em razão de possíveis irregularidades relacionadas à incompatibilidade de horário da servidora Cristiane Paulain David, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- 9.2 Julgar Improcedente , no mérito, a Representação formulada pela Sra. Katrina Bekman Amaral, contra a Universidade do Estado do Amazonas – UEA e os Srs. Cristiane Paulain David (Professora), Antônio Eduardo Martinez Palhares (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESA) e **Domingos Sávio Nascimento Albuquerque** (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), por não restarem comprovadas as supostas irregularidades relacionadas ao acúmulo de cargos e à compatibilidade de horários no exercício das funções públicas pela servidora Cristiane Paulain David, conforme fundamentação do Voto;





- 9.3 Dar ciência às partes interessadas, Srs. Katrina Bekman Amaral, Cristiane Paulain David, Antônio Eduardo Martinez Palhares e **Domingos Sávio Nascimento Albuquerque**, e Universidade do Estado do Amazonas - UEA, acerca do teor da decisão;

LEIA-SE:

- 9.1 Conhecer a presente Representação formulada pela Sra. Katrina Bekman Amaral, contra a Universidade do Estado do Amazonas - UEA e os Srs. Cristiane Paulain David (Professora), Antônio Eduardo Martinez Palhares (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESA) e **Domingos Sávio Nunes de Lima** (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), em razão de possíveis irregularidades relacionadas à incompatibilidade de horário da servidora Cristiane Paulain David, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- 9.2 Julgar Improcedente, no mérito, a Representação formulada pela Sra. Katrina Bekman Amaral, contra a Universidade do Estado do Amazonas – UEA e os Srs. Cristiane Paulain David (Professora), Antônio Eduardo Martinez Palhares (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESA) e **Domingos Sávio Nunes de Lima** (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), por não restarem comprovadas as supostas irregularidades relacionadas ao acúmulo de cargos e à compatibilidade de horários no exercício das funções públicas pela servidora Cristiane Paulain David, conforme fundamentação do Voto;
- 9.3 Dar ciência às partes interessadas, Srs. Katrina Bekman Amaral, Cristiane Paulain David, Antônio Eduardo Martinez Palhares e **Domingos Sávio Nunes de Lima**, e Universidade do Estado do Amazonas - UEA, acerca do teor da presente decisão;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de abril 2026.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 2286/2025 – TRIBUNAL PLENO

9- **Processo TCE - AM nº 13238/2025.**

Apensos: Processo nº 12395/2025.

10- **Assunto:** Representação.

11- **Representante:** Rubem Gomes de Souza.

12- **Representado:** Cristiane Paulain David, Domingos Sávio Nascimento Albuquerque, Antônio Eduardo Martinez Palhares e Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

13- **Advogado:** Catharina Estrella Ballut - OAB/AM 7006.

14- **Unidade Técnica:** DICAPE.

15- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5361/2025-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

16- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho Nº 252/2026- GCARIMOUTINHO, faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 13/02/2026- Edição nº 3728, pág: 57/58:

ONDE SE LÊ:

- 9.1 Conhecer a Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Rubem Gomes de Souza, contra a Sra. Cristiane Paulain David (Professora da UEA), o Sr. Antônio Eduardo Martinez Palhares (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde da UEA) e o **Sr. Domingos Sávio Nascimento Albuquerque** (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), em razão de possíveis irregularidades relacionadas à incompatibilidade de horário daquela, por exercer atividades na rede pública e privada de saúde e cargo de professor na UEA, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- 9.2 Julgar Improcedente, no mérito, a Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Rubem Gomes de Souza, contra a Sra. Cristiane Paulain David (Professora da UEA), o Sr. Antônio Eduardo Martinez Palhares (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde da UEA) e o **Sr. Domingos Sávio Nascimento Albuquerque** (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), por não restarem comprovadas as supostas irregularidades relacionadas ao acúmulo de cargos e à compatibilidade de horários no exercício das funções públicas pela servidora Cristiane Paulain David, conforme fundamentação do Voto;

Dar ciência às partes interessadas, Srs. Rubem Gomes de Souza, Cristiane Paulain David, Antônio Eduardo Martinez Palhares e **Domingos Sávio Nascimento**



- 9.3 **Albuquerque**, e aos titulares da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Secretaria de Estado de Saúde – SES e Secretaria Municipal de Saúde – Sems, acerca do teor da decisão;

LEIA-SE:

- 9.1 Conhecer a presente Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Rubem Gomes de Souza, contra a Sra. Cristiane Paulain David (Professora da UEA), o Sr. Antônio Eduardo Martinez Palhares (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde da UEA) e o **Sr. Domingos Sávio Nunes de Lima** (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), em razão de possíveis irregularidades relacionadas à incompatibilidade de horário daquela, por exercer atividades na rede pública e privada de saúde e cargo de professor na UEA, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- 9.2 Julgar improcedente, no mérito, a Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Rubem Gomes de Souza, contra a Sra. Cristiane Paulain David (Professora da UEA), o Sr. Antônio Eduardo Martinez Palhares (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde da UEA) e o **Sr. Domingos Sávio Nunes de Lima** (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), por não restarem comprovadas as supostas irregularidades relacionadas ao acúmulo de cargos e à compatibilidade de horários no exercício das funções públicas pela servidora Cristiane Paulain David, conforme fundamentação do Voto;
- 9.3 Dar ciência às partes interessadas, Srs. Rubem Gomes de Souza, Cristiane Paulain David, Antônio Eduardo Martinez Palhares e **Domingos Sávio Nunes de Lima**, e aos titulares da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Secretaria de Estado de Saúde – SES e Secretaria Municipal de Saúde – Sems, acerca do teor da presente decisão

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de abril 2026.


MIRIAM COUZEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10084/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE PROPOR A APURAÇÃO DA ECONOMICIDADE E LICITUDE DA TOMADA DE PREÇOS 08/2020 CPL E DO CONSEQUENTE TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2020, COM A EMPRESA W. D. ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE MAUÉS SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E WD ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA – OAB/AM 9124

ACÓRDÃO 631/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O **SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, E A EMPRESA W. D. ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO **SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, E DA EMPRESA W. D. ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, PELA DEFICIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE AMPLA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO ART. 8.º DA LEI N.º 12527/2011; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS QUE: **9.3.1.** ASSEGURE A TEMPESTIVIDADE DA TRANSPARÊNCIA ATIVA, PROMOVENDO A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ANTES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME, NO MÍNIMO, DO AVISO/EDITAL, ANEXOS ESSENCIAIS (PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS), ESCLARECIMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, MANTENDO HISTÓRICO E TRILHA DE AUDITORIA (DATA/HORA DE PUBLICAÇÃO); **9.3.2.** INSTITUA ROTINA FORMAL (CHECKLIST) DE CONFORMIDADE PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, COM A CERTIFICAÇÃO, NOS AUTOS, DAS DATAS DE PUBLICAÇÃO EM CADA MEIO (DIÁRIO OFICIAL, JORNAL, SÍTIOPORTAL), DE MODO A DEMONSTRAR, DE FORMA INEQUÍVOCA, O CUMPRIMENTO DO ART. 8.º DA LEI N.º 12527/2011 E DAS NORMAS DESTA CORTE; **9.3.3.** ADOTE MECANISMOS DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO PARA MONITORAR A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL E PREVENIR ATRASOS (DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL, FLUXOS, PRAZOS E RELATÓRIOS PERIÓDICOS); **9.3.4.** MANTENHA DISPONÍVEIS EM AMBIENTE ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO, DURANTE TODO O CICLO DA CONTRATAÇÃO, OS DOCUMENTOS ESSENCIAIS DO CERTAME E DO CONTRATO (INCLUINDO ADITIVOS, MEDIÇÕES/PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÕES), FACILITANDO O CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL. **9.4. DETERMINAR** QUE SEJAM ENCAMINHADAS CÓPIAS DO ACÓRDÃO AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS SE FOR O CASO, BEM COMO CÓPIAS DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 019/2026 – DICOP, DO PARECER N.º 792/2026 – MP – RMAE E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.





PROCESSO Nº 11391/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

ORDENADOR: MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): EDSON BASTOS BESSA - OAB/AM 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - OAB/AM 19839

PARECER PRÉVIO 22/2026: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO** DAS CONTAS DA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA** NA PREFEITURA DE BERURI/AM, NO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, §§1º E 2º, DA CF/1988, COMBINADO COM O ARTIGO 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 06/1991, COM O ARTIGO 1º, I, COM O ARTIGO 29, E COM O ART. 58, "B", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE-AM), COM O ART. 11, II, DA RESOLUÇÃO ESTADUAL Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE-AM) E COM O ARTIGO 3º, I, DA RESOLUÇÃO ESTADUAL Nº 09/1997 DO TCE-AM;

ACÓRDÃO 22/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DESTES PARECER PRÉVIO, PUBLICADO E ACOMPANHADO DE CÓPIAS INTEGRAIS DO PRESENTE PROCESSO, À CÂMARA DE BERURI/AM, PARA QUE, NA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C O ARTIGO 127 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, JULGUE AS PRESENTES CONTAS ANUAIS; **10.2. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA BERURI/AM, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE-AM); **10.3. RECOMENDAR** À SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA DE BERURI/AM: **10.3.1** ELABORE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL CONTENDO TODOS OS ANEXOS EXIGIDOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA CRFB/88, ART. 165, § 7º; LC 101/2000, ART. 5º, INCISO I; CRFB/88, ART. 165, § 6º, C/C LC 101/2000, ART. 5º, INCISO II, ARTIGO 100 DA CRFB/88; **10.3.2** CUMPRE COM RIGOR OS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO E DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF, EM CUMPRIMENTO AOS ARTS. 52, 53, 54 E 55 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.4. DAR CIÊNCIA** À **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA** E À CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM DOS TERMOS DESTES PARECER PRÉVIO E DESTES ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 17384/2025

APENSO(S): 16123/2024

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. WILDE MARINHO ROBERT EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 174/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.123/2024

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ALDRYN AMARAL DE SOUZA - OAB/AM 9129, SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260, SILVIO BENEDITO ABIBE ARANHA FILHO - OAB/AM 11956

ACÓRDÃO 632/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA





RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. WILDE MARINHO ROBERT**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 174/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.123/2024, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI N. 2.423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E §2º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. WILDE MARINHO ROBERT**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 174/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.123/2024, COM BASE NO ART. 157 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, C/C O ARTIGO 59, INCISO IV, DA LEI N.º 2423/1996, A FIM DE; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **NOTIFICAR** O **SR. WILDE MARINHO ROBERT** PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EM SEUS PROVENTOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO DA DICARP E PARECER MINISTERIAL, DE FORMA QUE POSSA, CASO QUEIRA, PLEITEAR JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO ATO; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS; **8.2.3. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILDE MARINHO ROBERT, MATRÍCULA Nº 000743-9A, NO CARGO DE ANALISTA JURIDICÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 647, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE AGOSTO DE 2024; **8.2.4. MANTER** O ITEM **DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILDE MARINHO ROBERT, MATRÍCULA Nº 000743-9A, NO CARGO DE ANALISTA JURIDICÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 647, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE AGOSTO DE 2024; **8.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA, NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO APOSENTATÓRIO, NO SENTIDO DE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL AOS PROVENTOS DO **SR. WILDE MARINHO ROBERT**, EM OBSERVÂNCIA AO DIREITO ADQUIRIDO DO EX-SERVIDOR E NOS MOLDES DA SÚMULA Nº 23 TCE/AM; **8.4. DETERMINAR** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE REMETA A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE INATIVAÇÃO CORRIGIDO, COM A INCLUSÃO DA GTI; E CÓPIA DA GUIA FINANCEIRA EM QUE CONSTE O VALOR DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO (GTI); **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 13935/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA ARACI RODRIGUES DA CUNHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE E DO SR HILTON ALVES AROUCA JÚNIOR, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DOS AVISOS DE LICITAÇÃO, AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS CERTAMES NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), CONDUÇÃO DO PREGÃO POR SERVIDOR SEM A DEVIDA DECLARAÇÃO LEGAL E ADOÇÃO DA MODALIDADE PRESENCIAL DE LICITAÇÃO COMO REGRA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

EMBARGANTE(S): ARACI RODRIGUES DA CUNHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 633/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, UMA





VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DA **SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 227/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **8.3. DETERMINAR** A SEPLENO QUE SE RETOME O TRÂMITE DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 11483/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, NO PERÍODO 01/01/2024 À 04/04/2024, SRA. DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL, NO PERÍODO 11/04/2024 À 31/12/2024, SR. GERALDO CANTUÁRIO DOS SANTOS, NO PERÍODO 01/01/2024 À 01/11/2024, SR. SAULLO VELAME VIANNA, ATUAL, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ORDENADOR: EDUARDO LUCAS DA SILVA E DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 634/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA**, NO PERÍODO DE 01/01 A 04/04/2024, NOS TERMOS DO ART. 1º, II C/C O ART. 22, I DA LEI 2.423/96; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO PELO PERÍODO DE 11/04/2024 A 31/12/2024, NOS TERMOS DO ART. 1º, II C/C O ART. 22, II DA LEI 2.423/96; **10.3. APLICAR MULTA** A **SRA. DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL**, NO VALOR DE **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, COM FULCRO NO ARTIGO 54, VII, DA LEI Nº 2.423/1996 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 204/2020 C/C ART. 308, VII, RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, EM FACE DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS DESTE VOTO E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **10.4. NOTIFICAR** A **SRA. DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL** E O **SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

PROCESSO Nº 13258/2025

ASSUNTO: AUDITORIA /LEVANTAMENTO

OBJETO: LEVANTAMENTO DO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO NAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO AMAZONAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PROJETO SEDE DE APRENDER EM NÍVEL NACIONAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 624/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3775 pág.11

Manaus, 30 de Abril de 2026

RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO Nº 05/2025-DICAMB/SECEX, DECORRENTE DA AUDITORIA REALIZADA NO PERÍODO DE 15/07/2025 A 24/07/2025, DESTINADA A APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E AO SANEAMENTO BÁSICO NAS ESCOLAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NO ÂMBITO DO PROJETO SEDE DE APRENDER; **8.2. DETERMINAR** A AUTUAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, PARA APURAÇÃO FORMAL DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA AUDITORIA, ESPECIALMENTE QUANTO À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA OFERTADA, À DEFICIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO E À INADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA SANITÁRIA DAS UNIDADES ESCOLARES FISCALIZADAS; **8.3. NOTIFICAR** O SR. **EGMAR VELASQUES SALDANHA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA QUE, TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO, BEM COMO DA CONVERSÃO DO PROCESSO EM REPRESENTAÇÃO; **8.4. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, COM CÓPIA DO ACÓRDÃO QUE VIER A SER PROFERIDO, DO RELATÓRIO TÉCNICO E DO PARECER MINISTERIAL, PARA CIÊNCIA; **8.5. ARQUIVAR** APÓS CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO Nº 14154/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO DE HUMAITÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 625/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS; **9.3. RECOMENDAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ QUE: **A.** ELABORE E ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ PROJETO DE LEI INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, UTILIZANDO, COMO SUBSÍDIO TÉCNICO, O MODELO COLABORATIVO DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS; **B.** INSTITUA O FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA, BEM COMO O RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL, DESTINADO À GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS; **C.** ELABORE O PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO DE RISCOS, VULNERABILIDADES E IMPACTOS ESPECÍFICOS, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E INDÍGENAS DO MUNICÍPIO; **D.** PROMOVA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS, DESDE A FASE DE DISCUSSÃO DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL; **E.** DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA ACERCA DA FORMULAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, OBSERVANDO OS REFERENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E AS PLATAFORMAS OFICIAIS CORRELATAS; **F.** INCLUA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TEMÁTICAS NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, NOS TERMOS DO ART. 48, § 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), DESTINADA AO DEBATE ESPECÍFICO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS RELACIONADAS ÀS AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA; **G.** PASSE A





COMPATIBILIZAR O PLANO PLURIANUAL (PPA) COM AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, ASSEGURANDO COERÊNCIA PROGRAMÁTICA E ORÇAMENTÁRIA; **H.** ESTIMULE A INCORPORAÇÃO DA DIMENSÃO CLIMÁTICA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONSIDERANDO ASPECTOS DE MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E RISCOS CLIMÁTICOS ASSOCIADOS AOS EMPREENDIMENTOS, DE FORMA INTEGRADA ÀS ANÁLISES AMBIENTAIS; **I.** PASSE A INCLUIR METAS CLIMÁTICAS DE CARÁTER TRANSVERSAL NO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (LDO E LOA) DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, ASSEGURANDO ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS; **J.** REALIZE AÇÕES CONTINUADAS DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO PALESTRAS, WORKSHOPS E CURSOS, VOLTADAS A SERVIDORES PÚBLICOS, SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS ATORES RELEVANTES, ABORDANDO O MARCO REGULATÓRIO, OS RISCOS CLIMÁTICOS, OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, OS ESTUDOS DE IMPACTO E O CONTEÚDO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES; **K.** PROMOVA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E SUPORTE QUALIFICADO À FORMULAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, ASSEGURANDO CONFORMIDADE LEGAL, ADERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA BOA GOVERNANÇA PÚBLICA E ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL; **L.** ATUE EM ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, COM VISTAS À IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, BEM COMO DOS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DE INDICADORES E METAS CLIMÁTICAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **M.** DESENVOLVA CARTILHAS, GUIAS E MANUAIS TÉCNICOS E JURÍDICOS EM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL, SOBRE OS DEVERES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. **N.** INCORPORE, NOS PLANOS E PROGRAMAS DE CONTROLE INTERNO, A AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, VERIFICANDO A ADERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS, À ESTRATÉGIA NACIONAL E À ADEÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES. **O.** BUSQUE DIÁLOGO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, UNIVERSIDADES E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, DA LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL E DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES CLIMÁTICAS. **9.4. OFICIAR** A SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGAMENTO DESTA REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO À DICAMB O ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ACIMA; **9.5. NOTIFICAR** O INTERESSADO **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO.

PROCESSO Nº 14315/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO DE BORBA, PARA AVERIGUAÇÃO DO POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 626/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA QUE: **A.** ELABORE E ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA PROJETO DE LEI INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, UTILIZANDO, COMO SUBSÍDIO TÉCNICO, O MODELO COLABORATIVO DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS; **B.** INSTITUA O FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA, BEM COMO O RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL, DESTINADO À GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS; **C.** ELABORE O PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO DE RISCOS, VULNERABILIDADES E





IMPACTOS ESPECÍFICOS, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E INDÍGENAS DO MUNICÍPIO; **D.** PROMOVA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS, DESDE A FASE DE DISCUSSÃO DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL; **E.** DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA ACERCA DA FORMULAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, OBSERVANDO OS REFERENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E AS PLATAFORMAS OFICIAIS CORRELATAS; **F.** INCLUA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TEMÁTICAS NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, NOS TERMOS DO ART. 48, § 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), DESTINADA AO DEBATE ESPECÍFICO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS RELACIONADAS ÀS AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA; **G.** PASSE A COMPATIBILIZAR O PLANO PLURIANUAL (PPA) COM AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, ASSEGURANDO COERÊNCIA PROGRAMÁTICA E ORÇAMENTÁRIA; **H.** ESTIMULE A INCORPORAÇÃO DA DIMENSÃO CLIMÁTICA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONSIDERANDO ASPECTOS DE MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E RISCOS CLIMÁTICOS ASSOCIADOS AOS EMPREENDIMENTOS, DE FORMA INTEGRADA ÀS ANÁLISES AMBIENTAIS; **I.** PASSE A INCLUIR METAS CLIMÁTICAS DE CARÁTER TRANSVERSAL NO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (LDO E LOA) DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, ASSEGURANDO ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS; **J.** REALIZE AÇÕES CONTINUADAS DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO PALESTRAS, WORKSHOPS E CURSOS, VOLTADAS A SERVIDORES PÚBLICOS, SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS ATORES RELEVANTES, ABORDANDO O MARCO REGULATÓRIO, OS RISCOS CLIMÁTICOS, OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, OS ESTUDOS DE IMPACTO E O CONTEÚDO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES; **K.** PROMOVA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E SUPORTE QUALIFICADO À FORMULAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, ASSEGURANDO CONFORMIDADE LEGAL, ADERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA BOA GOVERNANÇA PÚBLICA E ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL; **L.** ATUE EM ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, COM VISTAS À IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, BEM COMO DOS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DE INDICADORES E METAS CLIMÁTICAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **M.** DESENVOLVA CARTILHAS, GUIAS E MANUAIS TÉCNICOS E JURÍDICOS EM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL, SOBRE OS DEVERES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. **N.** INCORPORE, NOS PLANOS E PROGRAMAS DE CONTROLE INTERNO, A AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, VERIFICANDO A ADERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS, À ESTRATÉGIA NACIONAL E À ADESÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES. **O.** BUSQUE DIÁLOGO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, UNIVERSIDADES E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, DA LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL E DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES CLIMÁTICAS. **9.4. OFICIAR** A SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGAMENTO DESTA REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO À DICAMB O ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ACIMA; **9.5. NOTIFICAR** O SR. **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS** PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO.

PROCESSO Nº 17603/2025

APENSO(S): 18001/2025, 18171/2025 E 19304/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CONSTRUNORT CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E DO SR EDSON CORREIA BRASIL, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ANDAMENTO DO CERTAME E DA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº026/2025-CC/PMPF

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: CONSTRUNORTE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E EDSON CORREIA BRASIL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA - OAB/AM 13037, LÁZARO APOPI FERREIRA DA SILVA DE QUEIROZ - OAB/AM 17830, CRIS DA SILVA ROCHA - OAB/AM 16971, RENAN FREIRE DA SILVA - OAB/AM 15390 E LAIS APARECIDA GOMES DE ARRUDA - OAB/AM 17310

ACÓRDÃO 627/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA CONSTRUNORTE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA, REPRESENTADA PELO **SR. PEDRO GILDO NETO**, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NA FORMA DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); **9.2. JULGAR PROCEDENTE** NOS TERMOS DO ART. 171, §1º DA LEI Nº 14133/2021, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA INDEVIDA CONSTANTE NA CLÁUSULA 9.16 DO EDITAL DO PREGÃO Nº 26/2025, EM INFRAÇÃO AO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E ART. 67 DA LEI Nº 14133/2021 E PELA CONCESSÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 À EMPRESA VENCEDORA DE LOTES DO CERTAME; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, COM FUNDAMENTO NA NORMA DO §3º DO ARTIGO 171 DA LEI Nº 14.133/2021: **9.3.1.** A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2024, EM RAZÃO DOS MOTIVOS EXPOSTOS NO VOTO; **9.3.2.** QUE NAS CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO, CASO ENTENDA PERTINENTE A EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS COMO O CUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS MÍNIMOS, TAL COMO O CONSTANTE NO ITEM 9.16-G DO PREGÃO IMPUGNADO, DEVEM SER INCLUÍDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NA FASE DE PLANEJAMENTO, AS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, BASES DE CÁLCULOS E OUTROS ELEMENTOS QUE POSSAM SUBSIDIAR A NECESSIDADE DAQUELAS CLÁUSULAS, NOS TERMOS DO ART. 18, IX E §1º DA LEI Nº 14133/2021; **9.3.3.** QUE NO PROCEDIMENTO INTERNO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO, TOME MEDIDAS PARA QUE ESTEJA CLARO NO EDITAL O MOMENTO DE EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS, OBSERVANDO-SE OS CUIDADOS NECESSÁRIOS QUE ASSEGUREM O TRATAMENTO ISONÔMICO DOS LICITANTES; **9.3.4.** QUE APURE A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS QUE DERAM CAUSA A ESSA SITUAÇÃO, ESPECIALMENTE AQUELES ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO EDITAL SUSPENSO E NOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 26/2025, OBSERVAR; **9.3.5.** CASO HAJA INTERESSE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL, REALIZE NOVA LICITAÇÃO SEM OS VÍCIOS CONSTANTES NESTES AUTOS, ENVIDANDO ESFORÇOS PARA A LISURA DO PROCEDIMENTO, PODENDO REALIZAR, ENQUANTO NÃO FINALIZA-LO, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 75, VIII DA LEI Nº 14133/2021; **9.3.6.** EM CASO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, OBSERVE OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 14133/2021 E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PARA A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO §6º DO ART. 75 DA LEI Nº 14133/2021. **9.4. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, **SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADO E AOS TERCEIROS INTERESSADOS, PELOS SEUS PROCURADORES. **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS ADOTADAS AS MEDIDAS ACIMA.

PROCESSO Nº 19304/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 925/2025-OUIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EMPRESA VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA E ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVÃO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ - OAB/AM 12199 E HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA - OAB/AM 13037

ACÓRDÃO 628/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA





RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. ARQUIVAR** OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO 17603/2025, NOS TERMOS DO ART. 485, V DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AOS PROCESSOS DESSA CORTE. **8.3. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, **SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, POR MEIO DE SEU ADVOGADO E A EMPRESA VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

PROCESSO Nº 18171/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO EM FACE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025-CC/PMPF

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: RICHARDSON RODRIGUES ARAUJO

REPRESENTADO: ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, NAZIRA MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/AM 8707

ACÓRDÃO 629/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO **SR. RICHARDSON RODRIGUES ARAUJO**, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. ARQUIVAR** OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO 17603/2025, NOS TERMOS DO ART. 485, V DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AOS PROCESSOS DESSA CORTE; **8.3. DAR CIÊNCIA** DAR CIÊNCIA DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, **SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA** E DEMAIS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 18001/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA CRISTIANE S. CASTRO REPRESENTADA PELA SRA. CRISTIANE SILVA CASTRO EM DESFAVOR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2025 - CCPMPF CUJO OBJETO É FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: CRISTIANE S CASTRO E CRISTIANE SILVA CASTRO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 630/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA **SRA. CRISTIANE SILVA CASTRO**, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. ARQUIVAR** OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO 17603/2025, NOS TERMOS DO ART. 485, V DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AOS PROCESSOS DESSA CORTE; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO AO





REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, POR MEIO DO RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E SEUS ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 18879/2025

APENSO(S): 12204/2025

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEORGE MARTINS DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1924/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.204/2025

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA - OAB/AM 9124

ACÓRDÃO 641/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. GEORGE MARTINS DA SILVA**, NOS TERMOS DO ART. 62 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. GEORGE MARTINS DA SILVA**, PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 1924/2025 -TCE- TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.204/2025; **8.3. NOTIFICAR** O **SR. GEORGE MARTINS DA SILVA**, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, POR SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, SEM PREJUÍZO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 14202/2025

APENSO(S): 16575/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 597/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16575/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 642/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 597/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.575/2023 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 597/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.575/2023 (APENSO), A FIM DE CONSIDERAR LEGAL O ATO DE PENSÃO CONCEDIDA À **SRA. MARYLIANI TORRES MONTEIRO CAVALCANTE**, DETERMINANDO O SEU REGISTRO; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **OFICIAR** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL: **8.2.1.1. NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, PROVIDENCIE A ANULAÇÃO ATO CONCESSÓRIO, DE ACORDO COM OS §§ 2º E 3º DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-





TCE/AM; **8.2.1.2.** INFORME A ESTA CORTE, DENTRO PRAZO DA ALÍNEA ANTERIOR, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DO ATO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO ART.265 DO REGIMENTO INTERNO; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM **DETERMINAR** À DIPRIM QUE, CASO ULTRAPASSADO O PRAZO E NÃO TENHA HAVIDO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, ENCAMINHE OS AUTOS SECEX PARA INSTAURAR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART.265, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); **8.2.3.** ALTERAR O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO À **SRA. MARYLIANI TORRES MONTEIRO CAVALCANTE**, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SERVIDOR FALECIDO **SR. JOÃO DA COSTA CAVALCANTE FILHO**, REFERENTE RESPECTIVAMENTE AOS CARGOS DE PEDAGOGO E PROFESSOR, MATRÍCULAS 163.746-0A E 163.746-0B, DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC; **8.2.4.** ALTERAR O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A **SRA. MARYLIANI TORRES MONTEIRO CAVALCANTE**; **8.2.5.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À **SRA. MARYLIANI TORRES MONTEIRO CAVALCANTE**, A FIM DE QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS E APRESENTE O DEVIDO RECURSO, NO **PRAZO DE 15 DIAS**, CASO QUEIRA; **8.2.6.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14841/2024

APENSO(S): 12279/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 684/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.279/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

EMBARGANTE(S): OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADOS(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 643/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTO PELO **SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.067/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS ACLARATÓRIOS MANEJADOS PELO **SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA**, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO EMBARGADO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS, E DEMAIS INTERESSADOS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13478/2025

APENSO(S): 10052/2018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE ENVIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1080/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.052/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





ADVOGADO(S): WILLIAM DANIEL BRASIL DAVID - OAB/AM 6796

ACÓRDÃO 644/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 246/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.478/2025, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 148 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO RECORRIDO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 1.080/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.052/2018, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; **7.3. DAR CIÊNCIA** À EMBARGANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS QUE FORAM ANTERIORMENTE CITADOS NO PROCESSO ORIGINÁRIO; **7.4. DETERMINAR** AO SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO RETORNO DO TRÂMITE PROCESSUAL.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14482/2025

APENSO(S): 13939/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2007/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13939/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

EMBARGANTE(S): JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 645/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.007/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.482/2025, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 148 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, DIANTE DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO RECORRIDO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 2.007/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO EMBARGANTE, **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS QUE FORAM ANTERIORMENTE CITADOS NO PROCESSO ORIGINÁRIO; **7.4. DETERMINAR** A SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO RETORNO DO TRÂMITE PROCESSUAL.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17274/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ACERCA DAS IRREGULARIDADES AO PROCEDIMENTO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL PARA ANÁLISE DOS PREGÕES Nº 017/2021. Nº 013/2021 E Nº 044/2021 E PROCESSO Nº 466/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 646/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE ACATADO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. DETERMINAR** O ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO AO TCU PARA QUE TOMA CIÊNCIA DESTA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DE DENÚNCIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DAQUELE MUNICÍPIO, **SR. JOSÉ CIDENEI DO NASCIMENTO**, E SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SRA. LAURA PATRÍCIA SANTOS DO NASCIMENTO DE SOUZA**, FACE AOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 13/2021, 17/2021 E 44/2021, À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021, E SEQUENTES CONTRATOS, FINANCIADOS COM VERBAS FEDERAIS, DANDO CIÊNCIA, EM ESPECIAL DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO, MANIPULAÇÃO E PROPAGANDA PROIBIDAS PELA ANVISA, DESDE AGOSTO DE 2020, MOMENTO ANTERIOR AOS CONTRATOS FIRMADOS, CONFORME RES. Nº 3.259/2020-ANVISA.

PROCESSO Nº 14670/2023

APENSO(S): 14705/2023 E 14611/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS- PMM E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS- MANAUSCULT, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 647/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DAS REPRESENTAÇÕES Nº 14.670/2023, 14.611/2023 E 14.705/2023 MOVIDAS PELO **SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, SR. WILLIAM ROBERT LAUSCHNER** E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RESPECTIVAMENTE, EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANAUS E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, EM RAZÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023, DA QUAL SE ORIGINOU O CONTRATO MUNICIPAL COM NOSSO SHOW GESTÃO DE EVENTOS LTDA. (PUMP) PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SOU MANAUS – PASSO A PAÇO 2023, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002(RITCE/AM); **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, NO MÉRITO, AS REPRESENTAÇÕES Nº 14.670/2023, 14.611/2023 E 14.705/2023 MOVIDAS PELO **SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, SR. WILLIAM ROBERT LAUSCHNER** E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RESPECTIVAMENTE, EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANAUS E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, TENDO EM VISTA QUE O EVENTO FOI EFETIVAMENTE REALIZADO, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO NA SELEÇÃO DE PATROCINADORES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS (MANAUSCULT) A ADOÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS PARA AS FUTURAS EDIÇÕES DO EVENTO "SOU MANAUS - PASSO A PAÇO" E OUTROS FESTIVAIS DE NATUREZA SIMILAR: **9.3.1. QUANTO À TRANSPARÊNCIA**, CENTRALIZAR AS INFORMAÇÕES, CRIAR E MANTER UMA SEÇÃO PERMANENTE E DE FÁCIL ACESSO NO SITE OFICIAL DO EVENTO "SOU MANAUS" (OU NO PORTAL DA MANAUSCULT) QUE FUNCIONE COMO UM REPOSITÓRIO CENTRAL DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO FESTIVAL. A PUBLICIDADE NÃO DEVE SE LIMITAR AO DIÁRIO OFICIAL, MAS SER PROATIVA E ACESSÍVEL A QUALQUER CIDADÃO; **9.3.2. PROCEDER** COM A PUBLICAÇÃO INTEGRAL, TEMPESTIVA E DISPONIBILIZAR NA PLATAFORMA, DESDE O INÍCIO DO PROCESSO E COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES, A ÍNTEGRA DE TODOS OS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS, A RELAÇÃO DE TODAS AS PROPOSTAS PROTOCOLADAS POR EMPRESAS INTERESSADAS, AS ATAS DE ANÁLISE DA





COMISSÃO JULGADORA, COM A JUSTIFICATIVA DETALHADA PARA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DE CADA PROPONENTE, ÍNTEGRA DE TODOS OS TERMOS DE CONTRATO DE PATROCÍNIO E ACORDOS DE APOIO FIRMADOS COM TODAS AS EMPRESAS PARCEIRAS, INCLUINDO OS VALORES E AS CONTRAPARTIDAS DETALHADAS, PLANILHAS FINANCEIRAS CONSOLIDADAS QUE DEMONSTREM DE FORMA CLARA A ORIGEM DE TODOS OS RECURSOS (PÚBLICOS E PRIVADOS) E SUA DESTINAÇÃO, JUSTIFICANDO OS CUSTOS TOTAIS DO EVENTO, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETPS) QUE FUNDAMENTEM O MODELO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO A JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE PATROCÍNIO ADOTADA E TODOS OS PLANOS OPERACIONAIS, INCLUINDO OS DE SEGURANÇA, MOBILIDADE URBANA, LIMPEZA E, DE FORMA DESTACADA, UM PLANO DE ACESSIBILIDADE DETALHADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS); E **9.3.3.** INICIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E A ELABORAÇÃO DOS EDITAIS DE PATROCÍNIO COM UMA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA RAZOÁVEL (NÃO INFERIOR A 6 MESES) DA DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, GARANTINDO TEMPO HÁBIL PARA A AMPLA DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS, EVITAR A INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS NO MODELO DE PATROCÍNIO, COMO A CRIAÇÃO DE NOVAS COTAS DE GRANDE VALOR, POR MEIO DE ADITIVOS COM PRAZOS EXÍGUOS. O MODELO DE NEGÓCIO E TODAS AS COTAS DE PATROCÍNIO DEVEM, PREFERENCIALMENTE, CONSTAR NA VERSÃO ORIGINAL DO EDITAL, ASSEGURANDO A ISONOMIA E A AMPLA CONCORRÊNCIA E ELABORAR E PUBLICAR UMA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA PATROCÍNIO (EM SUAS MODALIDADES ATIVA E PASSIVA), ESTABELECIDO REGRAS CLARAS, PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS E OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA, A FIM DE CONFERIR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA E LEGITIMIDADE AOS FUTUROS PROCESSOS. **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS (PMM), E DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 11477/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA. DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS, PRESIDENETE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/TABATINGA

ORDENADOR: WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 648/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS**, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE-AM), EM RAZÃO DO ATRASO NO ENVIO DOS BALANCETES MENSIS E DAS IMPROPRIEDADES NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE OBRAS; **10.2. APLICAR MULTA AO SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS** NO VALOR DE **R\$ 2.846,43 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, PREVISTA NO ART. 54, INCISOS VII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VII DO RITCEAM, PELOS ATRASOS REITERADOS NO ENVIO DOS BALANCETES MENSIS QUE CONTRIBUÍRAM PARA FALHAS ADMINISTRATIVA RELEVANTE, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3775 pág.21

Manaus, 30 de Abril de 2026

ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/TABATINGA, PARA QUE: **10.3.1.** ADOTE, COM URGÊNCIA, MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO EFICAZES PARA GARANTIR O ESTRITO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE BALANCETES E DEMAIS DOCUMENTOS A ESTA CORTE DE CONTAS, PREVENINDO A REINCIDÊNCIA DA FALHA. **10.3.2.** ASSEGURE QUE TODOS OS PROCESSOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEJAM INSTRUÍDOS COM A TOTALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO (MEMORIAIS, CRONOGRAMAS, ARTS, ETC.) ANTES DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO. **10.3.3.** PROMOVA A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS CONTÁBIL, DE CONTROLE INTERNO E DE LICITAÇÕES. **10.4. DAR CIÊNCIA AO SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS**, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO. **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 10470/2026

APENSO(S): 10672/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV - PF, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 890/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10672/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 649/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, OBSERVADO OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DISPOSTOS NO ART. 145 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 890/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10672/2025; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM **NOTIFICAR** O INTERESSADO **SR. ELEONILDES FERNANDES DA SILVA**. PARA TOMAR CIÊNCIA E, CASO QUEIRA, INTERPONHA O DEVIDO RECURSO; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM **OFICIAR** A ORIGEM, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **A)** NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO MESMO ARTIGO; **B)** INFORME A ESTA CORTE, NO MESMO PRAZO, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DA PENSÃO E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM **DETERMINAR** À DIPRIM QUE, CASO ULTRAPASSADO O PRAZO E NÃO TENHA HAVIDO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, ENCAMINHE OS AUTOS SECEX PARA INSTAURAR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART.265, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.2.5.** ALTERAR O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO APOSENTATÓRIO DO **SR. ELEONILDES FERNANDES DA SILVA**, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C-5, MATRÍCULA Nº 1829, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO; **8.3. DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO APOSENTATÓRIO DO **SR. ELEONILDES FERNANDES DA SILVA**, COM BASE NO ART. 264, §1º DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





PROCESSO Nº 17000/2025

APENSO(S): 12371/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GEAN CAMPO DE BARROS, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1297/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12371/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

ACÓRDÃO 650/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1297/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 1505-1506), QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO Nº 753/2025 – TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 1450-1451), PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12371/2023, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, DADA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, NOS TERMOS DOS ART. 59, INCISO II E ART. 62 DA LEI Nº 2423/1996-LOTCE/AM C/C COM O ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. DAR CIÊNCIA AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 11392/2021, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17159/2025

APENSO(S): 16537/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, REPRESENTADA PELO SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1398/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16537/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 651/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº. 1398/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16537/2023 (FLS. 601-604), QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS POR MÁ GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA





DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, COM APLICAÇÃO DE DETERMINAÇÕES À SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, DA PREVENÇÃO E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL PREVISTOS NOS ARTS. 23, VI E VII, 170, VI, E 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 62, DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 –RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO N.º 1398/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16537/2023 (FLS. 601-604), NO SENTIDO DE REMOVER A SEMA DO ROL DE RESPONSÁVEIS DO ITEM 9.4, EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS E DA EFETIVA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS, O QUAL PASSARÁ À SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. ALTERAR O ITEM DETERMINAR PARA DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO IPAAM QUE ADOTE AS SEGUINTE MEDIDAS: A) INTENSIFICAR AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; B) O FORTALECIMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DO SÓCIO BIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; C) ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; D) REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; E) PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; F) INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; G) IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; H) AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; I) REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; J) REALIZAR DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; K) APOIAR O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; L) REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS. M) ADOTE AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PNEA), UM INSTRUMENTO LEGAL QUE VISA PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO, BEM COMO EM ATIVIDADES NÃO FORMAIS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002; **8.2.2. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DE LAVRA DO EXMO. PROCURADOR **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO DE CAREIRO, **SR. NATHAN MACENA DE SOUZA**; O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, **SR. EDUARDO TAVEIRA**; O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, CORONEL QOBM **ORLEILSO XIMENES MUNIZ**; E O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, **SR. JULIANO MARCOS VALENTE**, POR MÁ GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002(RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ QUE RESTOU EVIDENCIADO QUE OS REPRESENTADOS NÃO ALCANÇARAM OS OBJETIVOS EM SUA TOTALIDADE, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO TOCANTE AO CONTROLE DAS QUEIMADAS NO ESTADO DO AMAZONAS EM 2023, O QUE REQUER VIGILÂNCIA CONTÍNUA E ASSÍDUA, NECESSITANDO, PORTANTO, DE DETERMINAÇÕES A SEREM EXPEDIDAS; **8.2.4. MANTER O ITEM DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO QUE: A) ADOTE AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PNEA), UM INSTRUMENTO LEGAL QUE VISA PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO, BEM COMO EM ATIVIDADES NÃO FORMAIS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002; B) ENVIE NO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS** PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA





ÁREA RURAL; C) IMPLEMENTE CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **8.2.5. MANTER O ITEM DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ORA REPRESENTANTE, E AOS DEMAIS INTERESSADOS DO PROCESSO, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.2.6. MANTER O ITEM ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO N.º 16537/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 10766/2025

APENSO(S): 12683/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2656/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12683/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

EMBARGANTE(S): EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 652/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1977/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III E ART. 63, §1º DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III E ART. 148, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1977/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO POR PARTE DESTA RELATOR NO RELVOTO Nº 590/2025-GAUALIPIO (FLS. 39-51) QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º, DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 13325/2025

APENSO(S): 13975/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 590/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.975/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

EMBARGANTE(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975 E LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474

ACÓRDÃO 614/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2128/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 158-159), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13325/2025, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1.º, DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, § 1.º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2128/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 158-159), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13325/2025, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO POR PARTE DESTE RELATOR NO RELVOTO N.º 550/2025 – GAUALIPIO (FLS. 147-156) QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, § 1.º, DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, § 1.º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** À ADVOGADA **SRA. ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA** (OAB/AM Nº 14.513), COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **7.5. DAR CIÊNCIA** À ADVOGADA **SRA. LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA (OAB/AM N.º 6.897)**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **7.6. DAR CIÊNCIA** AO ADVOGADO **SR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO** (OAB/AM N.º 6.975), COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **7.7. DAR CIÊNCIA** AO ADVOGADO **SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO** (OAB/AM N.º 4.331), COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **7.8. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES E OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14527/2025





APENSO(S): 15592/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1967/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15592/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

EMBARGANTE(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 615/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** OPOSTOS PELO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.252/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 49-50), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI N.º 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.252/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 49-50), EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO POR PARTE DESTE RELATOR NO RELVOTO Nº 761/2025-GAUALIPIO (FLS. 39-48), QUE PERFAZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96-LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14569/2025

APENSO(S): 11786/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 476/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11786/2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

EMBARGANTE(S): FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243

ACÓRDÃO 616/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA**, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 101/2026-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 109-112), POR NÃO PREENCHER O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DA TEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. DAR CIÊNCIA AO SR. FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM;





7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4.177, PATRONO DO RECORRENTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16495/2025

APENSO(S): 10216/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR NORMANDO BESSA DE SÁ, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1137/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10216/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411

ACÓRDÃO 617/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. NORMANDO BESSA DE SA**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM, CONTRA O ACÓRDÃO Nº. 1137/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10.216/2024, QUE JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**, REPRESENTANTE DA SEPROR, À ÉPOCA, E DO SR. NORMANDO BESSA DE SÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM, À ÉPOCA, E IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO AJUSTE, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, INCISO II, E ARTIGO 62 DA LEI Nº. 2.423/96-LOTCE/AM C/C ARTIGOS 145 E 151, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 - RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. NORMANDO BESSA DE SA**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO PROLATADA PELO ACÓRDÃO Nº. 1137/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10.216/2024, QUE JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**, REPRESENTANTE DA SEPROR, À ÉPOCA, E DO SR. NORMANDO BESSA DE SÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM, À ÉPOCA, E IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO AJUSTE, UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS ADUZIDAS PELO RECORRENTE SÃO INAPTAS PARA DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXORDIAL; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. NORMANDO BESSA DE SA**, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ FICA AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR**, A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ FICA AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-RITCE/AM; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº. 10.16/2024, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 18168/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA, EM DESFAVOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO Nº 651/2025-CSC

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA

REPRESENTADO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): GLAUBER DE BRITTES PEREIRA - OAB/RJ 186.555 E JARDEL GONÇALVES – OAB/RJ 197777

ACÓRDÃO 618/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA, EM FACE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADA PELO **SR. BRUNO DE PAULA FRAGA**, NA QUALIDADE DE DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 651/2025-CSC, REALIZADO PELO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PCAM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA., EM FACE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADA PELO **SR. BRUNO DE PAULA FRAGA**, NA QUALIDADE DE DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 651/2025-CSC, REALIZADO PELO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, AFASTANDO-SE AS ALEGAÇÕES DE RESTRIÇÃO INDEVIDA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, EXCESSO DE FORMALISMO, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE AUTOTUTELA, UMA VEZ QUE A ATUAÇÃO DOS REPRESENTADOS OBSERVOU INTEGRALMENTE AS NORMAS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 651/2025-CSC (ESPECIALMENTE OS ITENS 12.3, 12.3.1.2 E 12.6), O DECRETO ESTADUAL Nº 47.133/2023 E A LEI Nº 14.133/2021 (NOTADAMENTE SEUS ARTIGOS 5º E 165, § 1º, INCISO I); **9.3. REVOGAR** A MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 1º, §5º, DA RESOLUÇÃO Nº 03/2012-TCE/AM, POR NÃO MAIS SUBSISTIREM OS PRESSUPOSTOS QUE A MOTIVARAM, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 651/2025-CSC, FICANDO A ADMINISTRAÇÃO APTA A DAR SEGUIMENTO ÀS FASES SUBSEQUENTES DO CERTAME; **9.4. DAR CIÊNCIA AO SR. GLAUBER DE BRITTES PEREIRA – OAB/RJ 186.555**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.5. DAR CIÊNCIA AO SR. BRUNO DE PAULA FRAGA**, DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.6. DAR CIÊNCIA AO SR. WALTER SIQUEIRA BRITO**, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.7. DAR CIÊNCIA AO SR. LEANDRO MENEZES DOS SANTOS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.8. ARQUIVAR OS AUTOS**, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 RITCE/AM.





PROCESSO Nº 18867/2025

APENSO(S): 12058/2024 E 12059/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1694/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.058/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 635/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1694/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, QUE CONHECEU E DEU PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1694/2025 - TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.058/2024, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, DADA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, NOS TERMOS DOS ART. 59, INCISO II E ART. 62 DA LEI N.º 2423/1996-LOTCE/AM C/C COM O ART. 154 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.2. DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO N.º 12.058/2024, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10607/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 636/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO N.º 49/2026-DEAS, QUE TRATA DA AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE - DEAS NO MUNICÍPIO DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, ATUAL PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, COM O OBJETIVO DE AVALIAR A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER, NOS TERMOS DO ART. 1º, VII, E ART. 2º, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 205 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.2. DETERMINAR** À





PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA QUE, NO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, ADOTE AS SEGUINTE MEDIDAS, COM O OBJETIVO DE SANAR AS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS E APRIMORAR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM: **A) PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA A.1)** INCLUIR NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PMS E PAS) METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (OMS \geq 90%), E INSTITUIR SEU MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO; **A.2)** FORTALECER E AMPLIAR AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E BUSCA ATIVA, COM FOCO EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, PARA AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE A COBERTURA VACINAL CONTRA O HPV, QUE SE ENCONTRA CRITICAMENTE BAIXA; **B) PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO SECUNDÁRIA B.1)** REVISAR E AJUSTAR AS METAS DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PMS, PAS, RAG), ESTABELECEndo INDICADORES AMBICIOSOS E REALISTAS (ALINHADOS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO), QUE REFLITAM O COMPROMISSO COM A MELHORIA CONTÍNUA DA COBERTURA E DA QUALIDADE, CORRIGINDO A AUSÊNCIA DE METAS ESPECÍFICAS E A INCONSISTÊNCIA ENTRE METAS E RESULTADOS EFETIVOS; **B.2)** INTENSIFICAR A BUSCA ATIVA E A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO PARA MULHERES DE 25 A 64 ANOS, VISANDO ELEVAR A COBERTURA, ATUALMENTE EM NÍVEL PREOCUPANTE, PARA UM PATAMAR SATISFATÓRIO; **B.3)** INSTITUIR UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE DOS DADOS PARA IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO E PLANEJAR AÇÕES CORRETIVAS DIRECIONADAS; **C) PARA A GARANTIA DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO TEMPESTIVO C.1)** ASSEGURAR O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 DIAS PARA EXAMES CONFIRMATÓRIOS (LEI Nº 13.896/2019) E DE 60 DIAS PARA O INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO (LEI Nº 12.732/2012), IMPLEMENTANDO MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO PARA IDENTIFICAR E CORRIGIR OS GARGALOS QUE LEVAM A DESCUMPRIMENTOS; **C.2)** INCLUIR METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E A RESPONSABILIZAÇÃO; **C.3)** ASSEGURAR A IMEDIATA E CONTÍNUA ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS OFICIAIS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, ESPECIALMENTE AQUELES REFERENTES AO INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, GARANTINDO A FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES, A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E O EFETIVO MONITORAMENTO DA LINHA DE CUIDADO, E ELIMINANDO A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O INÍCIO DO TRATAMENTO PARA 66,66% DOS CASOS; **D) PARA A TRANSPARÊNCIA E A COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE D.1)** DETERMINAR E CIENTIFICAR QUE A GESTÃO MUNICIPAL POSSUI O DEVER LEGAL E A OBRIGAÇÃO DE RESPONDER TEMPESTIVAMENTE E DE FORMA COMPLETA ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, CONFORME O DEVER DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (ART. 33 DA LEI Nº 2.423/1996 - LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), E PROCEDER À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA OMISSÃO; **D.2)** CAPACITAR GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO (SMART), E QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DE RESULTADOS, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO DA GESTÃO DE INCLUIR METAS NO PRÓXIMO CICLO DE PLANEJAMENTO; **D.3)** INFORMAR QUE O DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE (DEAS) DARÁ CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS À PREVENÇÃO, AO RASTREAMENTO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE LÁBREA, REALIZANDO NOVOS MONITORAMENTOS APÓS A APRECIÇÃO DESTE RELATÓRIO PELO TRIBUNAL, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E A EVOLUÇÃO DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO QUE, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE – DEAS, PROCEDA AO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ORA DETERMINADAS, PROMOVENDO A VERIFICAÇÃO DO SEU EFETIVO CUMPRIMENTO; **8.4. DETERMINAR** O APENSAMENTO DA AUDITORIA AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, A FIM DE AUXILIAR NA APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS; **8.5. DAR CIÊNCIA AO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.6. DAR CIÊNCIA AO SR. DEIVEDY DA SILVA LIMA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LÁBREA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE





PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 14947/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

EMBARGANTE(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR E GUSTAVO FREITAS MACEDO – OAB/RS 58.889

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 637/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **6.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO** E PELO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR**, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **6.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO** E PELO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR**, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO *DECISUM* VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº. 2307/2025–TCE–TRIBUNAL PLENO; **6.3. DAR CIÊNCIA** DO *DECISUM* AO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO** E AO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**. POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS, SE FOR O CASO.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10884/2025

APENSO(S): 10202/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1643/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10202/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

EMBARGANTE(S): JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADOS(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 638/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO *DECISUM* VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº. 172/2026–TCE–TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DO *DECISUM* AO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS.





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14025/2025

APENSO(S): 12260/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 893/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.260/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

ACÓRDÃO 639/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS** PERPETRADO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 893/2025-TCE TRIBUNAL PLENO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, VISANDO ASSIM, MANTER A INTEGRALIDADE DO DECISÓRIO DO ACÓRDÃO N.º 893/2025-TCE TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO AO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. *VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11482/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JESUS ALVES DOS SANTOS, ORDENADOR DE DESPESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

ORDENADOR: JESUS ALVES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 640/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, EXERCÍCIO 2024, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. JESUS ALVES DOS SANTOS**, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996-LOTCEAM, C/C ARTIGO 188, INCISO II, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCEAM; **10.2. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. JESUS ALVES DOS SANTOS** E AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS OU REPRESENTANTES.

PROCESSO Nº 11714/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM

ORDENADOR: TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA



ACÓRDÃO 619/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, EXERCÍCIO 2024, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM, C/C ARTIGO 188, INCISO II, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **10.2. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO À **SRA. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS** E À FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS OU REPRESENTANTES.

PROCESSO Nº 12737/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. ANTÔNIO SIDONEY DA SILVA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI E DA EMPRESA BRANDÃO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO CONTRATO Nº07/2022 FIRMADO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 620/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA INTERPOSTA PELO **SR. ANTONIO SIDONEY DA SILVA**, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, CAPUT, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A DENÚNCIA APRESENTADA PELO **SR. ANTONIO SIDONEY DA SILVA**, NA MEDIDA EM QUE RESTOU DEMONSTRADA A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 07/2022, FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 66 DA LEI Nº 8.666/93, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE REGISTRO TÉCNICO, INCLUINDO RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DE TRÊS MEDIÇÕES E O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUE COMPROVAM DE FORMA INEQUÍVOCA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS ETAPAS ESTRUTURAIS E CONSTRUTIVAS PACTUADAS; **9.3. DAR CIÊNCIA** DESTE DECISUM AO REPRESENTANTE, **SR. ANTONIO SIDONEY DA SILVA**, E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO; E **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA.

PROCESSO Nº 14384/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E COMUNIDADES A RISCOS E AMEAÇAS DE IMPACTOS NEGATIVOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 621/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR





AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONSIDERANDO QUE RESTOU CARACTERIZADA FALHA NA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUÍ QUANTO À AUSÊNCIA DE MARCO REGULATÓRIO, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA VOLTADOS À POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS DO CLIMA, EM AFRONTA AO DEVER CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EVIDENCIADA PELA INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS, RESTRITAS A AÇÕES SETORIAIS E NÃO INTEGRADAS, INCAPAZES DE SUPRIR A NECESSIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA CLIMÁTICA ABRANGENTE, TRANSVERSAL E ORIENTADA À ADAPTAÇÃO E À RESILIÊNCIA FRENTE AOS RISCOS LOCAIS; **9.3. RECOMENDAR AO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES:** **9.3.1.** O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL CONTENDO AS NORMAS BÁSICAS PARA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, PODENDO APROVEITAR, NO TODO OU EM PARTE, O MODELO ORIENTADOR DISPONIBILIZADO PELO MPC/AM; **9.3.2.** A INSTITUIÇÃO, POR DECRETO, DE GRUPO INTERSETORIAL DE TRABALHO, ENVOLVENDO TODAS AS SECRETARIAS SOB A COORDENAÇÃO DO PREFEITO E DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, COM INSTÂNCIA PARTICIPATIVA DE GOVERNANÇA LOCAL, PARA FORMULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES CLIMÁTICAS, INTEGRANDO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES AMBIENTAIS, ACADEMIA E POVOS TRADICIONAIS/INDÍGENAS, BEM COMO A SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA), ÓRGÃOS FEDERAIS E INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS, COM VISTAS À ADESÃO A PROGRAMAS E CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTOS VOLTADOS À AGENDA CLIMÁTICA ESTRUTURANTE; **9.3.3.** A EXPEDIÇÃO DE DECRETO ORIENTANDO OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A ESTUDAREM A INCORPORAÇÃO, DE FORMA IMEDIATA, DE AÇÕES ESTRATÉGICAS SETORIAIS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E DE GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS ÀS MUDANÇAS DO CLIMA AOS PLANOS E POLÍTICAS SETORIAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NOS SETORES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAIXAS MARGINAIS E RECURSOS HÍDRICOS, INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO FORMAL DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 7.º DA LEI Nº 14.904/2024; **9.3.4.** A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE VULNERABILIDADES CLIMÁTICAS, COM INVENTÁRIO DE RISCOS, ÁREAS PRIORITÁRIAS E POPULAÇÕES MAIS EXPOSTAS A EVENTOS EXTREMOS, COMO SUBSÍDIO AO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS; **9.3.5.** A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PLANO DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, CONTENDO ESTRATÉGIAS, AÇÕES, INDICADORES E METAS VOLTADAS À ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIO MUNICIPAL FRENTE ÀS MUDANÇAS DO CLIMA; **9.3.6.** A INCLUSÃO DE METAS E INDICADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL CLIMÁTICA NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO E LOA), COM A PREVISÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E RUBRICAS ESPECÍFICAS PARA FINANCIAMENTO DAS MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO CLIMÁTICA, AINDA QUE DEPENDENTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, DEVENDO SER COMPATÍVEIS COM A GRAVIDADE DOS RISCOS LOCAIS; **9.3.7.** A FORMALIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA) E A ÓRGÃOS FEDERAIS COMPETENTES, COM VISTAS À ADESÃO A PROGRAMAS E À OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS PARA AÇÕES CLIMÁTICAS ESTRUTURANTES; **9.3.8.** A ADOÇÃO DE MEDIDAS EDUCATIVAS E DE CAPACITAÇÃO VOLTADAS AOS AGENTES PÚBLICOS LOCAIS, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE AÇÃO CLIMÁTICA, INCLUSIVE MEDIANTE COOPERAÇÃO COM INICIATIVAS COMO O PROGRAMA ADAPTA CIDADES E A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TCE/AM. **9.4. DAR CIÊNCIA** DESTE DECISUM AO REPRESENTANTE, AO REPRESENTADO, **SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES.**

PROCESSO Nº 15984/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2025. NO QUE TANGE AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO A MENOR TAXA COBRADA AO COMERCIANTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): THIAGO RAMOS PEREIRA - OAB/SP 274747, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA - OAB/SP 288403





ACÓRDÃO 622/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., NA MEDIDA EM QUE OS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA REPRESENTANTE REFEREM-SE A CLÁUSULAS EDITALÍCIAS QUE DEVERIAM TER SIDO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA E TEMPESTIVA, NOS TERMOS DO ART. 164 DA LEI N.º 14.133/2021, CONFIGURANDO A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AO ACIONAR ESTE TRIBUNAL COMO INSTÂNCIA PRIMÁRIA E SUBVERTER O SISTEMA DE TRÊS LINHAS DE DEFESA ESTABELECIDO PELO ART. 169 DO MESMO DIPLOMA LEGAL; **9.3. DAR CIÊNCIA** DESTE DECISUM AO REPRESENTANTE DA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO; E **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA ELENCADAS.

PROCESSO Nº 16492/2025

APENSO(S): 10513/2025

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1265/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10513/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 623/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA **SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES**, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA **SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES**, A FIM DE ELIMINAR A PENALIDADE PECUNIÁRIA APLICADA À INTERESSADA, TENDO EM VISTA QUE RESTOU DEMONSTRADO QUE A SANÇÃO PECUNIÁRIA IMPOSTA NO ACÓRDÃO ORIGINÁRIO FUNDAMENTOU-SE EM VÍCIO DE PROCEDIMENTO E ERRO DE FATO, UMA VEZ QUE O OF. Nº 197/2023-TCE/DICAPE POSSUÍA NATUREZA JURÍDICA DE NOTIFICAÇÃO PARA O CONTRADITÓRIO, CUJO SILÊNCIO NÃO CABE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA, SOMADO AO FATO DE A RECORRENTE TER COMPROVADO O EFETIVO ATENDIMENTO À DEMANDA MEDIANTE ENVIO DE RESPOSTA VIA E-MAIL OFICIAL À UNIDADE TÉCNICA, ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL QUANTO À IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE USO DO SISTEMA ELETRÔNICO PADRÃO À ÉPOCA, O QUE AFASTA A HIPÓTESE DE OMISSÃO INJUSTIFICADA; **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA A SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES**, SECRETÁRIA DA SEDUC, À ÉPOCA (NOVEMBRO/2023), NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA DO TRIBUNAL, CONSUBSTANCIADA NO OFÍCIO Nº 197/2023-TCE/DICAPE (FLS. 1165/1166, 1177/1178), NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A", DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, A QUAL SOLICITOU EXPRESSAMENTE O ENVIO DE ESCLARECIMENTOS E/OU DOCUMENTAÇÕES A ESTA CORTE DE CONTAS, A FIM DE COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS ILEGAIS DE CARGOS IDENTIFICADOS E, POR CONSEGUINTE, SUBSIDIAR A ANÁLISE DA QUESTÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA





CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2.** MANTER O ITEM **CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS; DA **SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUH MORAES**, TITULAR DA SES-AM; DA **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, TITULAR DA SEDUC; E DA **SRA. TATYANA AMORIM**, DIRETORA-PRESIDENTE DA FVS-AM, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DE DIVERSOS SERVIDORES, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2.3.** MANTER O ITEM **JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS; DA **SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUH MORAES**, TITULAR DA SES-AM; DA **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, TITULAR DA SEDUC; E DA **SRA. TATYANA AMORIM**, DIRETORA-PRESIDENTE DA FVS-AM, POR RESTAR DEMONSTRADA A ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS POR PARTE DE DIVERSOS SERVIDORES INDICADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, EM DESCOMPASSO COM O ESTABELECIDO NO ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **8.2.4.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, À SES, À SEDUC, SOB PENA DAS SANÇÕES CABÍVEIS, QUE VERIFIQUEM SE HOUVE A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA LEGAL DURANTE OS ACÚMULOS ILÍCITOS DOS SERVIDORES **CLEOCIMAR ANDRADE, GLEIBSON NASCIMENTO DA SILVA, ROSENIRA RIBEIRO DE ALMEIDA, VANILDE RIBEIRO DO NASCIMENTO MATOS, JOÃO GONÇALVES MACIEL E MOADY DE OLIVEIRA BRAGA** (NO QUE TANGE AOS RESPECTIVOS CARGOS DOS QUAIS FORAM EXONERADOS OU SE FIMOU O VÍNCULO POR TEMPO DETERMINADO), DEVENDO PROMOVER A QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO E A DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE POSSÍVEL RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS IMPORTÂNCIAS, SE RECEBIDAS INDEVIDAMENTE; **8.2.5.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À SES QUE APRESENTE INFORMAÇÕES ATUAIS RELATIVAS ÀS APURAÇÕES E CONCLUSÕES QUANTO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS NA SES EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES EM ACÚMULO ILÍCITO (**ACSA DA SILVA CASTRO, ANDERSON BATALHA MATOS, CLICILENE NUNES LIMA, FRANGERMAR BRAGA MADUREIRA E PAULO CORDEIRO DE MATOS**) E ÀQUELES CUJO ACÚMULO ILÍCITO CESSOU MAS FOI ABERTO O PAD (**FRANCISCO DOS SANTOS E SALATIEL FREIRE DE OLIVEIRA**); **8.2.6.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS QUE APRESENTE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DOS DESDOBRAMENTOS DAS NOTIFICAÇÕES EMITIDAS COM O INTUITO DE OPORTUNIZAR A ESCOLHA POR UM DOS CARGOS OCUPADOS, NO QUE TANGE AOS SERVIDORES QUE AINDA PERMANECEM EM ACÚMULO ILÍCITO (**ACSA DA SILVA CASTRO, ANDERSON BATALHA MATOS, CLICILENE NUNES LIMA, FRANGERMAR BRAGA MADUREIRA E PAULO CORDEIRO DE MATOS**); **8.2.7.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, À SES, À SEDUC QUE ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE ATÉ **60 (SESSENTA) DIAS**, AS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS E SEUS DESDOBRAMENTOS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO; **8.2.8.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** ÀS PARTES INTERESSADAS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SES, SEDUC E FVS/AM, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO. **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO A RECORRENTE, **SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES**, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 30 DE ABRIL DE 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 14464/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR DOMINGOS SÁVIO CORDEIRO RIBEIRO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2147/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12284/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14575/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS LTDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 277/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13525/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 30 DE ABRIL DE 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

4ª COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO DIA 9 DE ABRIL DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 18682/2025

APENSO(S): 11610/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. EDILSON NASCIMENTO DE LUCENA, MATRÍCULA Nº 143.138-2A, AO POSTO DE 1º TENENTE QOAPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDILSON NASCIMENTO DE LUCENA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18685/2025

APENSO(S): 10391/2026

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PENÇÃO /POR MORTE

OBJETO: PENÇÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DARLINDA GRANA DE ALBUQUERQUE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. CLARA HADASSA DA SILVA DE ALBUQUERQUE, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR ROBERTO AROZO DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 007.776-3D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - CLASSE ESPECIAL, DO ÓRGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1095/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ROBERTO AROZO DE ALBUQUERQUE, CLARA HADASSA DA SILVA DE ALBUQUERQUE, MARIA DARLINDA GRANA DE ALBUQUERQUE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA





PROCESSO Nº 11967/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 031/2021- SEINFRA OBRA Nº47, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), NAYRA THAUANA ENES MARTINS (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE) E VANILSO MONTEIRO DA SILVA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGA IRREGULAR. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DETERMINAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 13024/2024

APENSO(S): 15201/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDILSON CERQUINHO BARRETO, MATRÍCULA Nº 000.126-0A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM - DE ACORDO COM O ATO Nº 22, DE 09 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.J.E. EM 12 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): EDILSON CERQUINHO BARRETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ALDRYN AMARAL DE SOUZA - OAB/AM 9129.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13366/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLY PAULA DE PAIVA, MATRÍCULA Nº 000.101-5A, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, REFERÊNCIA III, CLASSE F, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 152, DE 25 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARLY PAULA DE PAIVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13791/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DEJANDIRA JORGE DA SILVA MATIAS, MATRÍCULA Nº 001.272-6A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, NÍVEL II, CLASSE F, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 265, DE 23 DE MAIO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): DEJANDIRA JORGE DA SILVA MATIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14564/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3775 pág.40

Manaus, 30 de Abril de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GISELI DA SILVA LEMOS, MATRÍCULA Nº 149.392-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 943/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): GISELI DA SILVA LEMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16182/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 528 ADMISSÕES REALIZADAS PELA GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): SERGIO BARROSO, IDAILZA MARQUES AZEVEDO, ALIME DOS ANJOS MACEDO, EDER DA SILVA FERREIRA, TACYLVANE DOS REIS MATOS, EDUANE DA SILVA BARRETO, JENNIFER FONSECA DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA MARINHO, JOO BARRETO VIEIRA, LUCAS BRENO COSTA SANTOS E JOAO BOSCO FALABELLA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. NOTIFICAR. RECOMENDAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18570/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA SILVA BARROS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO, GRUPO I, NÍVEL 1, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 301 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE OUTUBRO DE 2009.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DA SILVA BARROS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18596/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS, MATRÍCULA 357, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 153/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE JANEIRO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIA O PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 19012/2025

APENSO(S): 19300/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. PETRÔNIO GRANA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 057 DE 29 DE ABRIL DE 2008, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE ABRIL DE 2008.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA





INTERESSADO(S): PETRÔNIO GRANA DOS SANTOS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10077/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 101.026-3C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-ASG-T.S.N.A.-D, CLASSE D, REFÊRENCIA 3, DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1921/2025, PULCICADA NO D.O.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10078/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADEILSON NUNES DE MORAIS, MATRÍCULA FNE 05/43133, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 614, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ADEILSON NUNES DE MORAES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10095/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AMARILDO PEDROSA BARBARY, MATRÍCULA Nº 154.316-4A, NO CARGO INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ÓRGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2084/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E AMARILDO PEDROSA BARBARY

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10107/2026

APENSO(S): 11326/2026 E 11347/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. REJANE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS, MATRÍCULA Nº 100208-2B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-C, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.349/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E REJANE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10121/2026





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL FERREIRA CRUZ, MATRÍCULA Nº 116.678-6B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 4ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1762/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MANOEL FERREIRA CRUZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11897/2025

APENSO(S): 16632/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUCINEIDE QUINTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 150.237-9F, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 249/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA LUCINEIDE QUINTO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12521/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA DE SOUZA VIAPIANA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE ALDORI VIAPIANA, MATRÍCULA Nº 138.129-6F, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 656/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): JOSE ALDORI VIAPIANA, ANA CLAUDIA TEIXEIRA DE SOUZA VIAPIANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12605/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUÇAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM HIV - CASA VHIDA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA COM HIV – CASA VHIDA (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE), SOLANGE DOURADO DE ANDRADE (CONVENIENTE) E EDUARDO LUÇAS DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. CONSIDERAR REVEL. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13017/2025





APENSO(S): 15633/2021 E 10535/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. FRANKLIN MARTINS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 117.210-7 A, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-2, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 534/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANKLIN MARTINS DE SOUZA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13526/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ALMEIDA AMORIM, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA, DO EX-SERVIDOR ESTEVAM ALVES MAIA, MATRÍCULA 290-1, NO CARGO VIGIA "B", DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO A PORTARIA Nº 019/2025 - LÁBREA PREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ALMEIDA AMORIM, ESTEVAM ALVES MAIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13654/2025

APENSO(S): 15339/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA CLAUDIA NUNES DUARTE. NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JUNIOR, MATRÍCULA Nº 0002810A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL B, NÍVEL III, CLASSE D. DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 117/2025 - GPDGP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JUNIOR, ANA CLAUDIA NUNES DUARTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14021/2025

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ROSIANE CARNEIRO DE MELO, MATRÍCULA Nº.204.786-1A, NO CARGO DE CABO, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROSIANE CARNEIRO DE MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14697/2025

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. MÁRCIO BRITO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 199.709-2A, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JULHO DE 2025.





ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): MARCIO BRITO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16151/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA
OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 19 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
INTERESSADO(S): DAYANNE ALMEIDA LEAL, ENDREA TEIXEIRA LAVAREDA, JUDITH MARQUES DOS ANJOS, ALDENEIR CANTO DE ANDRADE, MISCILENE DOS SANTOS REIS, ALCINEIA TAVARES SERRAO, MAURICIO RICELLY BATISTA AMAZONAS, ERNAN OLIVEIRA DOS SANTOS, VANDERLANE RAMOS PONTES, ROSIVALDO SOUZA SOARES E JOAO BOSCO FALABELLA
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17325/2025

APENSO(S): 14544/2022
ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO
OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIJONIA COELHO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 093.220-5C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.199/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 03 DE OUTUBRO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MARIJONIA COELHO DA COSTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17594/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ
OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DIANA KLISSIA MARREIRA LEÃO, MATRÍCULA Nº 116.356-6A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40 H 1-C, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.179/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): DIANA KLISSIA MARREIRA LEAO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17984/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ
OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. RAIMUNDA LEITAO DE ANDRADE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 278, DE 31 DE AGOSTO DE 2009, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE AGOSTO DE 2009.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
INTERESSADO(S): RAIMUNDA LEITÃO DE ANDRADE E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 18185/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARITAS DA SILVA BACCIN, MATRÍCULA Nº 104.769-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-C, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.299/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO DO D.O.M. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): CÂRITAS DA SILVA BACCIN E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18572/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUCIANA AFONSO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 6026, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 905, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): LUCIANA AFONSO NASCIMENTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18573/2025

APENSO(S): 17320/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA BECKMAN DE LIMA, MATRÍCULA Nº 009.740-3B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-A, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.263/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA AUXILIADORA BECKMAN DE LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18614/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ANTONIA QUEIROZ DA SILVA, MATRÍCULA FEC07/41889, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 50, DE 1º DE MARÇO DE 2012, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE MARÇO DE 2012.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA ANTONIA Q. DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 30 DE ABRIL DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 14490/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

REPRESENTANTE: ROBERTA FARIAS DE SOUZA, GILDA MARIA DA SILVA RAMOS, IRLANDA DA SILVA AZEDO, ALCIONE MOURÃO GONCALVES, ERILDA COELHO FURTADO, CLAUDIA DE CASSIA PINTO DE CASTRO SOUZA E MARIA AURELIANA RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E CLERTON RODRIGUES FLORENCIO

ADVOGADO(A): SANDRO SANTOS SILVA – OAB/AM 3550

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELAS SRAS. ROBERTA FARIAS DE SOUZA, GILDA MARIA DA SILVA RAMOS, IRLANDA DA SILVA AZEVEDO, ALCIONE MOURÃO GONÇALVES, ERILDA COELHO FURTADO, CLAUDIA DE CASSIO PINTO CASTRO E MARIA AURELIANA RIBEIRO DOS SANTOS, EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARINTINS COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS ATOS ADMINISTRATIVOS IMPUGNADOS, BEM COMO EVENTUAIS ADMISSÕES REALIZADAS EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DESPACHO N.º 631/2026 – GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pelas Sras. Roberta Farias de Souza, Gilda Maria da Silva Ramos, Irlanda da Silva Azevedo, Alcione Mourão Gonçalves, Erilda Coelho Furtado, Claudia de Cassio Pinto Castro e Maria Aureliana Ribeiro dos Santos, em desfavor da Secretaria Municipal de Parintins com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos administrativos impugnados, bem como eventuais admissões realizadas em desacordo com as disposições do edital.
2. Em sede cautelar, as representantes solicitaram a suspensão de novas convocações, admissões, contratações ou posses decorrentes do Processo Seletivo Público nº 003/2025-GSEMSA, bem como a suspensão dos efeitos das convocações e/ou admissões realizadas em desconformidade com o item 15.2.2, alínea “n” do edital.
3. Após análise dos autos, verificou-se que a peça inaugural demandava saneamento, uma vez que não constava a procuração da Sra. Claudia de Cassio Pinto Castro, bem como não foram juntados documentos aptos a comprovar que





todas as representantes ostentam a condição de cidadãos. Em razão disso, foi encaminhado o Ofício 0509/2026 – GTE-MPU/SEPLENO (fl. 123) ao patrono das partes, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para sanar os vícios.

4. Dentro do prazo previsto, foram encaminhados os documentos faltantes (fls. 189/197), saneando, assim a inicial.

5. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

6. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

8. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelas Representantes ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).



11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

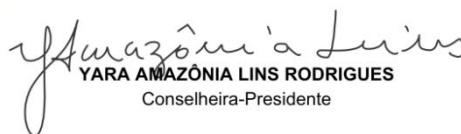
11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE as Representantes, por meio de seu patrono, para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 105/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** - matrícula n.º 004.176-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** – matrícula n.º 001.814-7A, **Fabio Henrique Bezerra** - matrícula n.º 004.100-9A e **William Fantaguzzi Lage de Almeida** - matrícula n.º 004.202-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual do **Hospital de Isolamento Chapot Prevost** (Processo Spede N.º 14007/2026), no período de **04/05/2026 a 08/05/2026**, referente ao exercício de 2026;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;



III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;


V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 106/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** - matrícula n.º 004.176-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** – matrícula n.º 001.814-7A, **Fabio Henrique Bezerra** - matrícula n.º 004.100-9A e **William Fantaguzzi Lage de Almeida** - matrícula n.º 004.202-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual do **Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - Spa Zona Sul** (Processo Spede N.º 14.051/2026), no período de **04/05/2026 a 08/05/2026**, referente ao exercício de 2026;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3775 pág.52

Manaus, 30 de Abril de 2026

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

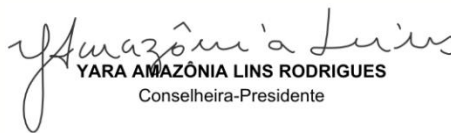
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 107/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO as Portarias N.os 10 e 39/2026-GP/SECEX/SECEX (Processo SEI 002996/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 561/2026/SECEX/GP (Processo SEI 002996/2026);

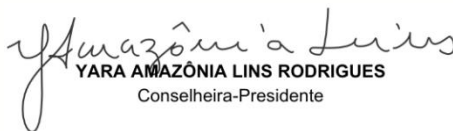
CONSIDERANDO o Despacho N.º 2221/2026/GP/TP (Processo SEI 002996/2026);

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o período de fiscalização designado pela **Portaria n.º 10/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, alterada pela **Portaria n.º 39/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, ambas publicadas no D.O.E em 26/02/2026 e 20/03/2026, respectivamente, a contar de **27/04/2026**;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 108/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Jurandir Toledo de Almeida Junior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Ana Claudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Marcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 000.406-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP** (Processo Spede N.º 14.188/2026) e dos **Fundos de Reserva Para Ações de Inteligência – Frait** (Processo Spede N.º 14.187/2026) e **Estadual de Segurança Pública-Fesp** (Processo Spede N.º 14.189/2026), no período de **04/05/2026 a 08/05/2026**, referente ao exercício de 2026;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;


V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 109/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Fabio Henrique Bezerra** - matrícula n.º 004.100-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** – matrícula n.º 001.814-7A, **Mateus Coelho Ferreira** - matrícula n.º 004.176-9A e **William Fantaguzzi** - matrícula n.º 004.202-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual do **Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha** (Processo Spede N.º 14.194/2026), no período de **04/05/2026 a 08/05/2026**, referente ao exercício de 2026;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 110/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Luzelane Mota Nogueira** - matrícula n.º 001.845-7A, **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula n.º 001.523-7A e **Sergio Augusto Antony de Borborema** - matrícula n.º 000.105-8A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual do **Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec** (Processo Spede N.º 13.956/2026) e do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – Fepdec** (Processo Spede N.º 14.053/2026), no período de **04/05/2026 a 08/05/2026**, referente ao exercício de 2026;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;


V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 112/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** - matrícula n.º 004.176-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** – matrícula n.º 001.814-7A, **Fabio Henrique Bezerra** - matrícula n.º 004.100-9A e **William Fantaguzzi Lage de Almeida** - matrícula n.º 004.202-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual da **Maternidade Balbina Mestrinho** (Processo Spede N.º 13.931/2026), no período de **11/05/2026 a 15/05/2026**, referente ao exercício de 2026;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;


V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 113/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Marcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Ana Claudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 000.406-2A e **Jurandir Toledo de Almeida Junior** - matrícula n.º 000.351-4A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual do **Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo** (Processo Spede N.º 14.046/2026), no período de **11/05/2026 a 15/05/2026**, referente ao exercício de 2026;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 115/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 40/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 584/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2211/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marcello José Crivelli** - matrícula n.º 004.175-0A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** - matrícula n.º 000.693-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual da **Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - Semhaf** e do **Fundo Municipal de Habitação - FMH**, no período de **20/05/2026 a 29/05/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;


V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 116/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando n.º 66/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 005541/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 498/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005541/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2212/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005541/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

CONSIDERANDO o teor da solicitação feita pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM (Processo SEI 001272/2026), que demandou a ampliação do escopo do Monitoramento resultante do Acórdão - TCE PLENO N.º 1872/2024.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Stanley Scherrer de Castro Leite**- matrícula n.º 001.329-3A; **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A; **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A; **Brian Bremgarter Belleza** – matrícula n.º 001393-5A e **Éder Barbosa Cordeiro** - matrícula n.º 001385-4A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para darem continuidade ao **Monitoramento nos Contratos de Alimentação Prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** (Processo Spede N.º 10.162/2025), decorrente do **Acórdão - TCE PLENO N.º 1872/2024**, com readequação do cronograma de fiscalização, conforme consta abaixo:

Fase	Período
Planejamento	01/04/2026 a 17/04/2026
Execução	18/04/2026 a 10/10/2026
Relatório	11/10/2026 a 18/12/2026

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;



III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização durante o período designado no **Item I**;


VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII - ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 117/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando n.º 66/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 005541/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 498/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005541/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2212/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005541/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Stanley Scherrer de Castro Leite**- matrícula n.º 001.329-3A; **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A; **Éder Barbosa Cordeiro** - matrícula n.º 001385-4A; **Brian Bremgarter Belleza** – matrícula n.º 001393-5A e **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem o **Monitoramento na Secretaria de Estado de Assistência Social - Secretaria de Assistência Social (SEAS)**, decorrente do Acórdão - TCE PLENO nº 1940/2025, conforme o cronograma de fiscalização a seguir:

Fase	Período
Planejamento	01/04/2026 a 17/04/2026
Execução	18/04/2026 a 10/10/2026
Relatório	11/10/2026 a 18/12/2026





II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização durante o período designado no **Item I**;


VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente






MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 118/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Ana Claudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Marcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 000.406-2A e **Jurandir Toledo de Almeida Junior** - matrícula n.º 000.351-4A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual do **Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS** (Processo Spede N.º 13936/2026), no período de **11/05/2026 a 15/05/2026**, referente ao exercício de 2026;





II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;


V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente






MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 119/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Lindoberto Queiroz dos Santos** – matrícula n.º 001.814-7A, **Fabio Henrique Bezerra** - matrícula n.º 004.100-9A, **Mateus Coelho Ferreira** - matrícula n.º 004.176-9A, e **William Fantaguzzi Lage de Almeida** - matrícula n.º 004.202-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual do **Serviço de Pronto Atendimento Coroado - SPA Coroado** (Processo Spede N.º 14013/2026), no período de **11/05/2026 a 15/05/2026**, referente ao exercício de 2026;





II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

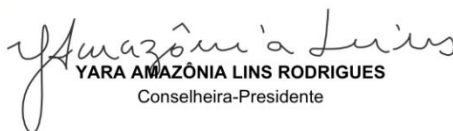
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente






MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 120/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Jurandir Toledo de Almeida Junior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Ana Claudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Marcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 000.406-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado da Casa Militar** (Processo Spede N.º 14.067/2026), no período de **25/05/2026 a 29/05/2026**, referente ao exercício de 2026;



II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

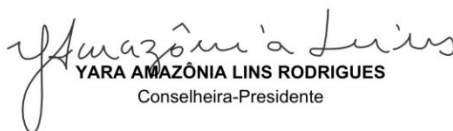
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente






MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 121/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula n.º 001.523-7A, **Sergio Augusto Antony de Borborema** - matrícula n.º 000.105-8A e **Luzelane Mota Nogueira** - matrícula n.º 001.845-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – Sedurb** (Processo Spede N.º 14110/2026) e do **Fundo Especial da Região Metropolitana –**



Fermm (Processo Spede N.º 14111/2026), no período de **25/05/2026 a 29/05/2026**, referente ao exercício de 2026;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;


V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente






MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 122/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 586/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2213/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005229/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Fabio Henrique Bezerra** - matrícula n.º 004.100-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** – matrícula n.º 001.814-7A, **Mateus Coelho Ferreira** - matrícula n.º 004.176-9A, e **William Fantaguzzi Lage de Almeida** - matrícula n.º 004.202-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - Semig** (Processo Spede N.º 14047/2026), no período de **25/05/2026 a 29/05/2026**, referente ao exercício de 2026;





II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

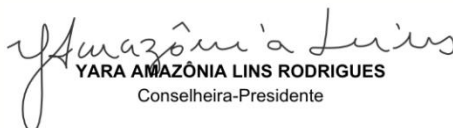
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente






MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 9/2026

PROCESSO nº 016523/2025

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025 – GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação da **Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher**, formalizada por meio do **Ofício nº 479/2025-DECCM/AM**, referente à **doação de móveis e equipamentos tecnológicos** desta Corte de Contas, visando atender as suas necessidades administrativas e de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o levantamento de material realizado pela **DIPAT**, informando haver equipamentos mobiliários e tecnológicos desta Corte para doação;

CONSIDERANDO os **Pareceres nº 34/2026/PROJUR e nº 12/2026/DICOI**, ambos favoráveis ao deferimento do pleito, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, acerca da doação supracitada, conforme **Acórdão Administrativo nº 16/2026**;





CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a doação de bens à **Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher** para os fins supramencionados.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 05 de março de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2026

PROCESSO nº 005415/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizada no Processo Administrativo SEI nº 005415/2026, que trata da contratação da empresa **E. B. SERVIÇOS EMPRESARIAIS CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.519.176/0001-70, para conduzir o treinamento **"Mapeamento Comportamental e Performance"**, destinado a 26 (vinte e seis) servidores da



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3775 pág.82

Manaus, 30 de Abril de 2026

Escola de Contas Públicas, no valor total de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, na modalidade presencial, no mês de abril, conforme Plano de Ensino apresentado nos autos;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 1834/2026/GP/TP (0851315), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 503/2026/DIORF, que atesta a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **E. B. SERVIÇOS EMPRESARIAIS CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.519.176/0001-70, no valor total de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, para execução do treinamento "**Mapeamento Comportamental e Performance**", destinado a 26 servidores da Escola de Contas Públicas, na modalidade presencial, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa)**; Natureza de Despesa: Natureza de Despesa **3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)**, conforme disponibilidade orçamentária informada.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **E. B. SERVIÇOS EMPRESARIAIS CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.519.176/0001-70, no valor total de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, para execução do treinamento "**Mapeamento Comportamental e Performance**", destinado a 26 servidores da Escola de Contas Públicas, na modalidade presencial, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa)**; Natureza de Despesa: Natureza de





Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), conforme disponibilidade orçamentária informada.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 402/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Memorando nº 45/2026/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 07.04.2026, constante no Processo SEI nº005076/2026;

RESOLVE:

I - INSTITUIR a COMISSÃO DE TRABALHO PARA COMITÊ GESTOR DO IBS E REFORMA TRIBUTÁRIA, com a seguinte composição:

SERVIDORES	FUNÇÃO
MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR	MEMBRO
IGOR ANGELO MONTEIRO	MEMBRO
ORLANDO GOMES VILACA FILHO	MEMBRO
CRISTINA MACEDO NAKANO	MEMBRO
LEILA MARIA SANTANA HILARIO	MEMBRO
BIANCA DA SILVA JARDIM	MEMBRO
MATHEUS MENEZES DE AGUIAR	MEMBRO

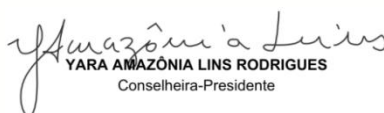




II - ATRIBUIR a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.05.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO N° 52/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n° 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n° 50/2026/GAUALIPIO/COL, constante do Processo SEI n.º 006398/2026;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **RUBIAFRAN DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 0030970A, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Auditor - CC5, previsto no anexo VII, da lei n.º 4.743 de 28.12.2018, e suas alterações, publicado no doe de mesma data, a contar de 29.04.2026.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2026.





Yara Amazônia Lins
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 53/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º006695/2026;

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **JOSELIZE JORDÃO DAS CHAGAS**, no cargo Comissionado de Chefe de Gabinete Adjunto de Conselheiro, previsto no art 2.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de **01.03.2026**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2026 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho (p. 204-205), exarado pelo **Excelentíssimo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO O SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA JUNIOR**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1742/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/10/2025, Edição nº 3665 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 022/2022, de Responsabilidade do Sr. Emerson José Rodrigues de Lima, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc e Instituto Social Que a Inclusão Vire Rotina - **Processo TCE nº 12826/2024**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2026.


NAYANE SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





CAUTELARES

PROCESSO	14.536/2026
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	CAUTELAR
REPRESENTANTE	SR. JOSÉ RICARDO WENDLING, VEREADOR
REPRESENTADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS; SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL
ADV.	NÃO HÁ
OBJETO	REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING, VEREADOR, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, SOB A GESTÃO DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DO DECRETO N. 6.812, DE 8 DE ABRIL DE 2026, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM MANAUS
RELATOR	CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 8/2026

Trata-se de **representação** (fls. 2–8), com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. José Ricardo Wendling, Vereador, contra a **Prefeitura Municipal de Manaus**, sob a gestão do Sr. **Renato Frota Magalhães**, Prefeito Municipal, para apurar supostas irregularidades na edição do Decreto n. 6812, de 8 de abril de 2026. O referido instrumento declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de Manaus, pelo período de 180 dias, em virtude de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

A representação foi admitida pela Presidência por meio do Despacho n. 554/2026 (fls. 9–11), que determinou seu envio a este Relator para apreciação da medida cautelar.

Nos termos do art. 42-B, da Lei Estadual n. 2423/1996 e do art. 1º da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, a adoção de medida cautelar exige a presença de dois requisitos cumulativos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*).

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão





de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

O referido dispositivo legal, em seu § 2º, faculta ao Relator, antes de decidir sobre o pleito de urgência, determinar a oitiva prévia da autoridade ou do responsável, para que possa prestar esclarecimentos no prazo de 5 dias úteis.

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.

No caso concreto, embora o representante fragilidade na motivação do decreto emergencial, possível utilização indevida de dispensa de licitação e ausência de transparência, pois o decreto não especificaria as obras ou serviços que seriam realizados, considero prudente realizar a oitiva prévia do Prefeito de Manaus, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a fim de reunir elementos mais robustos para a análise da medida cautelar, especialmente por se tratar de instrumento voltado a mitigar os impactos de chuvas intensas e proteger a população em áreas vulneráveis.

Diante do exposto, **acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar** e, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei Estadual n. 2.423/1996, c/c art. 1º § 2º, da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, **determino** o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU** para que:

1. **Publique** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM (DOE/TCE/AM);
2. **Notifique** o representado, Sr. **Renato Frota Magalhães, Prefeito de Manaus**, concedendo-lhe o **prazo de 5 dias úteis** para apresentar manifestação sobre os fatos apontados na petição inicial e seus anexos;
3. **Envie** cópia da petição inicial e seus anexos (fls. 2–8) e desta Decisão ao notificado;
4. **Dê ciência** desta Decisão Monocrática ao representante; e
5. **Devolva** os autos conclusos a este Relator, apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação.

Manaus, 30 de abril de 2026.


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 13753/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MARIA GORETE VIDAL DOS SANTOS, LINDONOR FACANHA DOS SANTOS E THIAGO DE LIMA FLORES

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

ADVOGADO(A): LEONARDO DE AZEVEDO FERREIRA - 15108

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELOS SENHORES THIAGO DE LIMA FLORES E LINDONOR FAÇANHA DOS SANTOS E SENHORA MARIA GORETE VIDAL DOS SANTOS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADE ACERCA DA LEI MUNICIPAL N° 002/2025, CUJO OBJETO TRATA-SE DE PERMISSÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, TAXAS, PREÇOS DAS PASSAGENS E ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS.

RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 3/2026-GAUALIPIO

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de medida cautelar** interposta pelos **Srs. Thiago de Lima Flores e Lindonor Facanha dos Santos** e **Sra. Maria Gorete Vidal dos Santos**, todos transportadores fluviais do Município de Caapiranga/AM, **em desfavor do Município de Caapiranga**, visando apurar possíveis irregularidades decorrentes da edição e aplicação da Lei Municipal nº 002/2025, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e fiscalização do transporte fluvial de passageiros naquela municipalidade.
2. Os Representantes sustentam que a referida lei municipal teria sido editada e posta em execução sem procedimento licitatório prévio, criando, em tese, reserva de mercado, fixando tarifas sem lastro técnico, ausentes estudos de impacto econômico e fiscal, bem como estabelecendo regras que, segundo os representantes, violariam



a legislação federal de regência, especialmente no tocante à obrigatoriedade de licitação para delegação de serviço público (arts. 37, XXI, e 175 da Constituição Federal).

3. Alegam, ainda, que a norma estabelece condições que favoreceriam operadores já atuantes, mediante critérios de preferência não justificados, além de fixar tarifas sem embasamento técnico e instituir benefícios com potencial impacto na receita municipal sem observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Acrescentam que não há indicação de estudos técnicos, análise de impacto econômico-financeiro, justificativas formais ou demonstração de compatibilidade orçamentária que sustentem o modelo adotado, o que, em seu entendimento, caracteriza afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

5. Diante do exposto, **requerem, em suma, a esta Corte de Contas a concessão de medida cautelar, inaudita altera pars, para suspender os efeitos da norma impugnada**, integralmente ou, subsidiariamente, quanto aos dispositivos que permitem a delegação da atividade de transporte sem licitação, estabelecem preferência a operadores já atuantes, fixam tarifas sem embasamento técnico ou instituem benefícios com impacto na receita sem observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Pleiteiam, ainda, que o Município se abstenha de realizar novos cadastramentos, permissões ou autorizações com base no regime vigente e, até que seja promovida a regularização normativa mediante prévio procedimento licitatório, não imponha obstáculos ou restrições ao exercício da atividade por operadores que já a desempenhavam, de modo a assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízos à coletividade.

7. No mérito, requerem o recebimento da representação, com a instauração de procedimento de fiscalização, além da notificação dos responsáveis para que apresentem justificativa pela ausência de licitação, estudos técnicos que fundamentaram a fixação das tarifas, demonstração do impacto orçamentário-financeiro das medidas adotadas e os critérios utilizados para instituir preferência a operadores já existentes.

8. De início, registro o Despacho n.º 582/2026-GP (fls. 82-84), de lavra da Excelentíssima Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, que ADMITIU a presente Representação e determinou as comunicações



e remessa ao Relator para apreciação do pedido cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 e art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

9. Em seguida, os autos foram encaminhados a este Relator para análise e manifestação.

10. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito da medida cautelar.

11. No que concerne à admissibilidade, a representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, sendo cabível para apurar a ocorrência de irregularidade ou má gestão pública, inclusive em matéria de licitações e contratos, bem como nos casos expressos em lei. Neste contexto, dispõe o art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020) que este Tribunal é competente para prover cautelares a fim neutralizar situações de lesividade ao interesse público. Portanto, mostra-se **cabível** o pleito, considerando que se trata de pretensão fundada em supostos atos administrativos praticados com base em lei municipal.

12. No que tange à legitimidade, o caput do art. 288 da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, estabelece que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer a Representação. Assim, os operadores do transporte fluvial que subscrevem a presente demanda são **partes legítimas** para a sua propositura, nos termos do art. 5º, LXX, da CF/88 e do art. 288 da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM.

13. *Prima facie*, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.

14. Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).



15. Destarte, a probabilidade do direito está ligada à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de ser demonstrado que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos. Além do risco ao resultado útil do processo, o qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de o reparar. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

16. Examinando a situação fática-jurídica do presente caso, verifica-se o não enquadramento nas premissas para a concessão de medida cautelar. Explico.

17. As alegações apresentadas dizem respeito à disciplina normativa estabelecida pela Lei Municipal nº 002/2025, a qual, segundo os representantes, teria regulado de forma inadequada a prestação do serviço de transporte fluvial, ao permitir concessões sem licitação, fixar tarifas sem estudos técnicos e estabelecer critérios possivelmente restritivos. Não obstante, não há nos autos qualquer comprovação de ato administrativo concreto já praticado pelo Município em decorrência da referida norma, tal como portaria de permissão, autorização individualizada, contrato, processo administrativo de delegação, cobrança de tarifas ou ato financeiro que demonstre a execução da lei.

18. No que tange a plausibilidade jurídica das alegações de irregularidade (ausência de licitação, possível reserva de mercado, falta de estudos técnicos), são fundamentadas na crítica abstrata à lei, e não em atos concretos que permitam atuação cautelar desta Corte sobre efeitos administrativos específicos decorrentes da sua aplicação. Portanto, carece da demonstração do ***fumus boni iuris***.

19. Quanto ao ***periculum in mora***, não há comprovação de risco atual ou iminente de dano irreversível ao interesse público. A mera alegação de que o Município “poderá” conceder permissões irregulares ou “poderá” implementar tarifas e regras inadequadas não se presta a caracterizar risco concreto, sobretudo porque nenhum ato decorrente da lei foi documentado pelos representantes.

20. O Tribunal de Contas não detém competência para declarar a inconstitucionalidade de lei municipal em tese, tampouco para suspender, de forma abstrata, a vigência da norma. Sua atuação cautelar deve recair sobre



atos administrativos concretos, o que não ocorre na espécie. A suspensão genérica da lei, sem indicação de ato específico a ser neutralizado, equivaleria ao exercício de controle abstrato de constitucionalidade, vedado a esta Corte.

21. Desse modo, não foram identificados atos administrativos aptos a justificar a medida excepcional.

22. Ademais, a suspensão imediata da lei poderia acarretar vazio regulatório no transporte fluvial municipal, serviço essencial no contexto local, ocasionando desorganização da atividade, riscos à segurança de usuários e atuação sem parâmetros de fiscalização, dano superior ao que se pretende evitar.

23. Não obstante a inexistência, até o momento, de atos concretos documentados pelos representantes, a existência de indícios de irregularidade aparente recomenda o prosseguimento da apuração no curso regular do processo, a fim de que se esclareça a conformidade do regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 002/2025 com a legislação aplicável. Nesse contexto, mostra-se mais adequado aguardar a devida instrução processual, permitindo a formação de juízo seguro e fundamentado.

24. Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** requerida pelos representantes Sr. Thiago de Lima Flores, Sr. Lindonor Facanha dos Santos e Sra. Maria Gorete Vidal dos Santos, em desfavor do Município de Caapiranga, uma vez que não se verificam, no presente caso, os requisitos de urgência e risco concreto aptos a justificar a intervenção excepcional deste Tribunal.

25. Ato contínuo, encaminho os autos ao GTE-MPU, para adoção das seguintes providências:

a) **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996;

b) **Dar ciência** aos Representantes, Sr. Thiago de Lima Flores, Sr. Lindonor Facanha dos Santos e à Sra. Maria Gorete Vidal dos Santos, quanto à não concessão da medida cautelar em epígrafe, nos termos do art. 95 da Resolução 04/2002-RITCE/AM.



c) **Dar ciência** ao Representado, Sr. Matulinho Xavier Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, quanto à não concessão da medida cautelar em epígrafe, nos termos do art. 95 da Resolução 04/2002-RITCE/AM.

d) **Encaminhar** os autos à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior (DICAMI) para que promova a oitiva dos interessados:

- **Notificar a Prefeitura Municipal de Caapiranga** para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente defesa e/ou justificativa acerca das alegações constantes nesta Representação.

26. Após o cumprimento das determinações acima, que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público de Contas para pronunciamento, nos termos do art. 79 da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM.

27. Por fim, retornem os autos conclusos ao relator do feito para apreciação meritória, conforme art. 80 da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM.

GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Abril de 2026.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor-Relator





PROCESSO: 14667/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SR. GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DA SRA. MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ACERCA DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2026-SEMLIC.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Da qualificação e objeto

Tratam os autos de **Representação** com pedido de **Medida Cautelar**, formulado pelo Sr. **Geandre Soares da Conceição**, em face da **Prefeitura Municipal de Humaitá**, da Sra. **Maria Aparecida Mendonça Monteiro**, Secretária Municipal de Licitações e Contratos da referida municipalidade, bem como dos **membros da Comissão de Contratação**, com vistas à apuração de possíveis irregularidades no âmbito do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA N. 002/2026-SEMLIC**.

2. Contextualização

Em síntese, o Representante alega a existência de irregularidades no **Edital da Concorrência nº 002/2026**, sustentando, em especial, vícios relacionados à **definição do objeto e à indicação das fontes de recursos do certame**.

Aduz o Representante que haveria **incongruência e ambiguidade na descrição do objeto licitado**, uma vez que, enquanto o aviso de licitação e outros trechos do edital indicariam a realização de **obra de reforma e**





requalificação da Praça da Saúde, o preâmbulo do instrumento convocatório faria referência à **construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal de Oliveira Santos**, o que, segundo afirma, configura a **existência de dois objetos distintos** em um mesmo certame.

Sustenta, ainda, que tal divergência comprometeria a clareza e a precisão do objeto, em afronta às exigências legais de planejamento e adequada definição da contratação, dificultando a formulação de propostas pelos licitantes e gerando insegurança jurídica quanto à execução contratual.

3. Da manifestação do Representante – Sr. Geandre Soares da Conceição.

3.1. Dos fundamentos fáticos e jurídicos (*fumus boni iuris e periculum in mora*)

O Representante aponta, ainda, suposta inconsistência quanto às fontes de custeio e aos órgãos envolvidos, alegando que, para um dos objetos, (**reforma da praça**) haveria previsão de utilização de recursos provenientes do Orçamento Geral da União, por meio de contrato de repasse, ao passo que, para o outro (**quadra poliesportiva**) haveria vinculação à Secretaria Municipal de Educação.

Nesse contexto, sustenta que a conjugação de objetos distintos, com diferentes fontes de financiamento, em um único procedimento licitatório violaria princípios como o da transparência, da segregação orçamentária e do adequado planejamento das contratações públicas.

Com base nesses fundamentos, defende a presença do ***fumus boni iuris*** e do ***periculum in mora***, este último consubstanciado na iminência da realização da sessão pública, designada para o dia 27/04/2026, às 15h, requerendo, em sede cautelar, a suspensão imediata da Concorrência nº 002/2026-SEMLIC até que as supostas irregularidades sejam sanadas.

3.2. Do pedido de concessão de medida cautelar

Em sede de cognição sumária, o Representante requer a **concessão de medida cautelar, *inaudita altera parte***, com vistas à imediata suspensão da **Concorrência nº 002/2026-SEMLIC**, cuja sessão pública estava designada para o dia **27/04/2026, às 15h**, cf. captura de tela do aviso de licitação:



SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SEMLIC, através da Comissão de Contratação, nomeada pela **Portaria nº. 1189 de 12 de novembro de 2025**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 129/2023, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de **reforma e requalificação urbanística, arquitetônica e paisagística da Praça da Saúde**, no Município de Humaitá/AM, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, administração local e demais insumos necessários, conforme projetos aprovados, memorial descritivo, orçamento resumido e cronograma físico-financeiro, custeados com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, por intermédio de Contrato de Repasse celebrado com a União, com a Caixa Econômica Federal como agente mandatário.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 589.058,99 (Quinhentos e Oitenta e Nove Mil, Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

DATA DE ABERTURA: 27/04/2026

HORÁRIO: 15h00min (horário de Brasília - DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Na plataforma eletrônica, através do endereço: <https://www.licitanet.com.br/>

CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes se encontrarão disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> e www.humaita.am.gov.br. Maiores informações sobre o certame serão prestadas pela Pregoeira LAURA JÚLIA FERREIRA, matrícula nº 18553 e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1189/2025, de 12/11/2025, através do e-mail: cpl@humaita.am.gov.br.

Humaitá-AM, 07 de abril de 2026.

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:9C5010DD

Quanto ao mérito, o Representante pugna pela **procedência e conseqüente anulação** do edital em epígrafe.

4. Da manifestação do Relator

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução TCE n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.





A Presidência da Corte exarou **DESPACHO N. 577/2026-GP** de Admissibilidade às fls. 6/8, **admitindo o feito** e remetendo-o ao relator competente para apreciação **da medida cautelar**, nos termos do nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

No que se refere ao pedido cautelar, embora a matéria veicule questão relevante, entendo que, **em sede de cognição sumária, não se mostram, por ora, suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida extrema pretendida.**

Isso porque as supostas irregularidades apontadas, *notadamente a alegada divergência na definição do objeto e a possível inconsistência quanto às fontes de recursos*, demandam exame mais aprofundado do conteúdo integral do edital, de seus anexos e dos documentos que instruem o procedimento administrativo, não sendo possível, neste momento processual, firmar juízo seguro apenas com base nas alegações unilaterais constantes da inicial.

A verificação da efetiva ocorrência das inconsistências apontadas pressupõe análise técnica detalhada, inclusive com a oitiva da Administração, a fim de esclarecer, especialmente

- a) à delimitação do objeto licitado no âmbito da Concorrência nº 002/2026-SEMLIC;**
- b) à compatibilidade entre as informações constantes do aviso de licitação, do preâmbulo do edital e de seus anexos;**
- c) à origem dos recursos públicos destinados à contratação e à eventual vinculação orçamentária indicada no instrumento convocatório;**

Nesse contexto, **a ausência de manifestação prévia dos responsáveis impede**, neste momento, a formação de convencimento seguro quanto à plausibilidade jurídica das alegações.

Ademais, quanto ao **periculum in mora**, embora o Representante aponte a iminência da realização da sessão pública, não trouxe elementos concretos que evidenciem risco imediato, grave e irreversível ao erário que justifique a suspensão do certame **inaudita altera parte**.

Ao revés, a concessão da medida pleiteada, sem a devida instrução mínima, pode acarretar **periculum in mora reverso**, na medida em que implicaria paralisação de procedimento administrativo regularmente instaurado, com potencial impacto na execução de políticas públicas.



Ademais, a natureza das irregularidades apontadas revela **complexidade incompatível com a cognição sumária própria das medidas cautelares**, exigindo a prévia formação de substrato fático e técnico mais consistente.

Soma-se a isso o art. 71, IX, da Constituição Federal, que inspira atuação inicial voltada a assinalar prazo para adoção de providências, antes de soluções drásticas, especialmente quando o quadro fático ainda não foi esclarecido por meio de instrução técnica, já sedimentado na jurisprudência do TCU e desta Corte de Contas.

Diante desse contexto, **acautelo-me, por ora, quanto à concessão da medida cautelar**, reputando necessária a prévia oitiva dos responsáveis para melhor elucidação dos fatos.

5. Dispositivo

Ante o exposto, **ACAUTELANDO-ME QUANTO À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR *inaudita altera parte***, com fundamento no art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c a Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **DETERMINO A PRÉVIA OITIVA DOS REPRESENTADOS**, a fim de possibilitar a adequada formação do contraditório e o melhor esclarecimento dos fatos.

Assim, **determino a remessa** dos autos ao **GTE-MPU**, nos termos do § 8º, do art. 42-B da LOTCE/AM, para adoção das seguintes providências:

1. **NOTIFICAR a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM**, na pessoa de seu representante legal, bem como a Sra. **Maria Aparecida Mendonça Monteiro**, Secretária Municipal de Licitações e Contratos, e os **membros da Comissão de Contratação designados pela Portaria nº 1189/2025**, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, apresentem manifestação e encaminhem os documentos que entenderem pertinentes acerca dos fatos narrados na presente Representação, especialmente quanto:

- a) **à delimitação do objeto licitado no âmbito da Concorrência nº 002/2026-SEMLIC;**
- b) **à compatibilidade entre as informações constantes do aviso de licitação, do preâmbulo do edital e de seus anexos;**





c) à origem dos recursos públicos destinados à contratação e à eventual vinculação orçamentária indicada no instrumento convocatório;

- AUTORIZAR**, em caso de **insucesso da notificação** por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, a realização da comunicação por outros meios idôneos, inclusive via postal, correio eletrônico institucional e, em último caso, por edital;
- DETERMINAR** que, decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos notificados, retornem os autos a esta Relatoria para apreciação do pedido de medida cautelar;
- ADVERTIR** os representados de que o **não atendimento** às diligências determinadas por esta Corte poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

